

Antônio Waldez Góes da Silva  
Governador

Pedro Paulo Dias de Carvalho  
Vice-governador



Macapá-Amapá  
07 de Fevereiro de 2003  
Sexta - Feira  
Circulação: 07.02.2003 às 17:30h  
Nº 2969

# Diário Oficial

Estado do Amapá

## PODER EXECUTIVO

### DECRETOS

DECRETO Nº 1345 DE 07 DE fevereiro DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, conluma o disposto no artigo 2º, da Lei nº 0663, de 08 de abril de 2002, e tendo em vista o conteúdo do Ofício nº 215/03-6AB/SEAD,

#### DECRETA:

Art. 1º Divulgar as Tabelas anexas, correspondentes aos valores de vencimentos, a remunerações e a subsídios, inclusive os cargos concessões, dos servidores civis e militares do Poder Executivo, das Autarquias e Fundações Públicas, em vigência a partir de 01 de abril de 2002.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 07 de fevereiro de 2003.

  
ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

ANEXO DO DECRETO Nº 1345  
DE 07 DE fevereiro DE 2003

#### 1. GRUPO MAGISTÉRIO

##### 1.1 PROFESSOR 40 HORAS

| CLASSE |          |          |          |          |
|--------|----------|----------|----------|----------|
| PADRÃO | A        | B        | C        | ESPECIAL |
| 30     | 1.356,32 | 1.544,79 | 1.696,74 | 1.849,44 |
| 29     | 1.323,24 | 1.507,11 | 1.655,35 | 1.804,33 |
| 28     | 1.290,96 | 1.470,36 | 1.614,98 | 1.760,32 |
| 27     | 1.259,48 | 1.434,49 | 1.575,59 | 1.717,39 |
| 26     | 1.228,76 | 1.399,51 | 1.537,16 | 1.675,50 |
| 25     | 1.198,79 | 1.365,37 | 1.499,67 | 1.634,64 |
| 24     | 1.169,55 | 1.332,07 | 1.463,09 | 1.594,77 |
| 23     | 1.141,02 | 1.299,58 | 1.427,41 | 1.555,87 |
| 22     | 1.113,19 | 1.267,88 | 1.392,59 | 1.517,92 |
| 21     | 1.086,04 | 1.236,96 | 1.358,63 | 1.480,90 |
| 20     | 1.059,55 | 1.206,79 | 1.325,49 | 1.444,78 |
| 19     | 1.033,71 | 1.177,36 | 1.293,16 | 1.409,54 |
| 18     | 1.008,50 | 1.148,64 | 1.261,62 | 1.375,16 |
| 17     | 983,90   | 1.120,62 | 1.230,85 | 1.341,62 |
| 16     | 959,90   | 1.093,29 | 1.200,83 | 1.308,90 |

|    |        |          |          |          |
|----|--------|----------|----------|----------|
| 15 | 936,49 | 1.066,63 | 1.171,54 | 1.276,98 |
| 14 | 913,65 | 1.040,61 | 1.142,96 | 1.245,83 |
| 13 | 891,37 | 1.015,23 | 1.115,09 | 1.215,44 |
| 12 | 869,62 | 990,47   | 1.087,89 | 1.185,80 |
| 11 | 848,41 | 966,31   | 1.061,36 | 1.156,88 |
| 10 | 827,72 | 942,74   | 1.035,47 | 1.128,66 |
| 9  | 807,53 | 919,75   | 1.010,21 | 1.101,13 |
| 8  | 787,84 | 897,32   | 985,58   | 1.074,27 |
| 7  | 768,62 | 875,43   | 961,54   | 1.048,07 |
| 6  | 749,87 | 854,08   | 938,08   | 1.022,51 |
| 5  | 731,59 | 833,25   | 915,2    | 997,57   |
| 4  | 713,74 | 812,92   | 892,88   | 973,24   |
| 3  | 696,33 | 793,10   | 871,10   | 949,50   |
| 2  | 679,35 | 773,75   | 849,86   | 926,34   |
| 1  | 662,78 | 754,88   | 829,13   | 903,75   |

##### 1.2 PROFESSOR 20 HORAS

| CLASSE |        |        |        |          |
|--------|--------|--------|--------|----------|
| PADRÃO | A      | B      | C      | ESPECIAL |
| 30     | 678,16 | 772,40 | 848,36 | 924,73   |
| 29     | 661,62 | 753,56 | 827,67 | 902,18   |
| 28     | 645,48 | 735,18 | 807,48 | 880,17   |
| 27     | 629,74 | 717,25 | 787,79 | 858,70   |
| 26     | 614,38 | 699,75 | 768,57 | 837,76   |
| 25     | 599,39 | 682,69 | 749,83 | 817,33   |
| 24     | 584,77 | 666,03 | 731,54 | 797,39   |
| 23     | 570,51 | 649,79 | 713,69 | 777,94   |
| 22     | 556,60 | 633,94 | 696,29 | 758,97   |
| 21     | 543,02 | 618,48 | 679,30 | 740,46   |
| 20     | 529,78 | 603,39 | 662,74 | 722,40   |
| 19     | 516,86 | 588,68 | 646,57 | 704,78   |
| 18     | 504,25 | 574,32 | 630,80 | 687,59   |
| 17     | 491,95 | 560,31 | 615,42 | 670,82   |
| 16     | 479,95 | 546,65 | 600,41 | 654,46   |
| 15     | 468,25 | 533,31 | 585,76 | 638,49   |
| 14     | 456,82 | 520,31 | 571,48 | 622,92   |
| 13     | 445,68 | 507,61 | 557,54 | 607,73   |
| 12     | 434,81 | 495,23 | 543,94 | 592,91   |
| 11     | 424,21 | 483,16 | 530,67 | 578,44   |
| 10     | 413,86 | 471,37 | 517,73 | 564,34   |
| 9      | 403,77 | 459,87 | 505,10 | 550,57   |
| 8      | 393,92 | 448,66 | 492,78 | 537,14   |
| 7      | 384,31 | 437,71 | 480,76 | 524,04   |
| 6      | 374,94 | 427,04 | 469,04 | 511,26   |
| 5      | 365,79 | 416,62 | 457,60 | 498,79   |
| 4      | 356,87 | 406,46 | 446,44 | 486,63   |
| 3      | 348,17 | 396,55 | 435,55 | 474,76   |

|   |        |        |        |        |
|---|--------|--------|--------|--------|
| 2 | 339,67 | 386,88 | 424,92 | 463,18 |
| 1 | 331,39 | 377,44 | 414,56 | 451,88 |

#### GRUPO MAGISTÉRIO: ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO

| CLASSE   | PADRÃO | VENCIMENTO |
|----------|--------|------------|
| ESPECIAL | VI     | 2.299,94   |
|          | V      | 2.243,84   |
|          | IV     | 2.189,12   |
|          | III    | 2.135,72   |
|          | II     | 2.083,63   |
|          | I      | 2.032,81   |
| 1º       | VI     | 1.983,23   |
|          | V      | 1.934,86   |
|          | IV     | 1.887,67   |
|          | III    | 1.841,63   |
|          | II     | 1.796,71   |
|          | I      | 1.752,89   |
| 2º       | VI     | 1.710,13   |
|          | V      | 1.668,42   |
|          | IV     | 1.627,73   |
|          | III    | 1.588,03   |
|          | II     | 1.549,30   |
|          | I      | 1.511,51   |
| 3º       | VI     | 1.474,64   |
|          | V      | 1.438,68   |
|          | IV     | 1.403,59   |
|          | III    | 1.369,35   |
|          | II     | 1.335,95   |
|          | I      | 1.303,37   |

#### 2. GRUPO FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO 2.1 SUBGRUPO NÍVEL SUPERIOR 40 H

| CLASSE   | PADRÃO | VENCIMENTO |
|----------|--------|------------|
| ESPECIAL | VI     | 2.492,72   |
|          | V      | 2.431,92   |
|          | IV     | 2.372,61   |
|          | III    | 2.314,74   |
|          | II     | 2.258,28   |
|          | I      | 2.203,20   |



PODER EXECUTIVO

Governador: Antonio Waldez Góes da Silva  
Vice-Governador: Pedro Paulo Dias de Carvalho  
Gabinete Civil: Alberto Pereira Góes  
Casa Militar: Ten. Cel. PM Bráulio Rosani Gondim Cruz  
Secretaria Extraordinária: Antonio Ildegardo G. de Alencar  
Auditoria Geral: Wellington de Carvalho Campos  
Procuradoria Geral: Ricardo Souza Oliveira  
Defensoria Pública: Helder José Freitas de Lima Ferreira  
Polícia Militar: Cel. Benedito Aires da Silva  
Corpo de Bombeiros: Cel. José Furtado de Souza Júnior  
Polícia Técnico Científica: Eliete Nascimento Borges  
Secretaria Especial de Governo: Pedro Paulo D. de Carvalho  
Ouvidoria-Geral: Otton Miranda de Alencar

SECRETARIOS DE ESTADO

Administração: Carlos Alberto Sampaio Cantuária  
Agricultura: Paulo Leite de Mendonça  
Comunicação: Olimpio Tavares Guarani  
Ciência e Tecnologia: José Maria da Silva  
Educação: Maria Vitória da Costa Chagas  
Fazenda: Artur de Jesus Barbosa Sotão  
Indústria e Comércio: Jurandil dos Santos Juarez  
Infra-Estrutura: Giovani Monteiro da Fonseca, Interino  
Meio Ambiente: Edvaldo de Azevedo Souza  
Planejamento: Joel Nogueira Rodrigues  
Saúde: Sebastião Ferreira Rocha  
Segurança: Eder Geraldo de Abreu  
Setrap: Odival Monterrozo Leite  
Trabalho e Cidadania: Maria Anésia Nunes

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E ÓRGÃOS VINCULADOS

Adap: Edmar Ney Lourinho Magno  
AFAP: Edmar Ney Lourinho Magno, Interino  
Agemp: Marília Brito Xavier Góes  
Amprev: Sérgio José Menezes de Oliveira  
CAP: Luzia Brito Grunho  
Ceforh: Maria Goreth da Silva e Sousa  
Copen: Sandra de Fátima Dantas  
DDL: Rui Sebastião Cruz Moraes  
DGPC: Ernando Rosa da Silva  
Detran: Carlos Luiz Pereira Marques  
Detor: Roseli Maria Mussel Gaspar  
Diagro: Raimundo Magalhães Santos  
Feria: Maria de Nazaré Farias do Nascimento  
Fundecap: Joel Nascimento Borges  
Hemoap: Juvanete Amoras Távora Miranda, Interina  
IEPA: Admilson Moreira Torres  
IPEM: Robério Aleixo Anselmo Nobre, Interino  
Jucap: Pierre Alcolumbre, Interino  
Lacen: Elza Lopes da Silva  
Pescap: Guarabichaba Martins Ferreira  
Procon: Ruzo de Jesus Pontes da Silva  
Prodap: Fernando Antônio Hora Menezes  
RDM: Ronaldo José Picanço e Silva  
Rurap: José Florenço Corrêa de Matos  
Terrap: Paulo César da Silva Gonçalves

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Cacsa: Raimundo Nonato da Silva Pires  
CEA: José Adauto Santos Bitencourt

| CLASSE   | PADRAO | VENCIMENTO |
|----------|--------|------------|
| ESPECIAL | VI     | 2.149,46   |
|          | V      | 2.097,03   |
|          | IV     | 2.045,89   |
|          | III    | 1.995,99   |
|          | II     | 1.947,31   |
|          | I      | 1.899,81   |
| 1ª       | VI     | 1.853,47   |
|          | V      | 1.808,26   |
|          | IV     | 1.764,16   |
|          | III    | 1.721,13   |
|          | II     | 1.679,15   |
|          | I      | 1.638,19   |
| 2ª       | VI     | 1.598,24   |
|          | V      | 1.559,26   |
|          | IV     | 1.521,23   |
|          | III    | 1.484,12   |
|          | II     | 1.447,93   |
|          | I      | 1.412,61   |

2.2 SUBGRUPO NÍVEL MÉDIO 40 H

| CLASSE   | PADRAO | VENCIMENTO |
|----------|--------|------------|
| ESPECIAL | VI     | 1.750,56   |
|          | V      | 1.707,86   |
|          | IV     | 1.666,21   |
|          | III    | 1.625,57   |
|          | II     | 1.585,92   |
|          | I      | 1.547,24   |
| 1ª       | VI     | 1.509,50   |
|          | V      | 1.472,69   |
|          | IV     | 1.436,77   |
|          | III    | 1.401,72   |
|          | II     | 1.367,53   |
|          | I      | 1.334,18   |
| 2ª       | VI     | 1.301,64   |
|          | V      | 1.269,90   |
|          | IV     | 1.238,92   |
|          | III    | 1.208,70   |
|          | II     | 1.179,22   |
|          | I      | 1.150,46   |
| 3ª       | VI     | 1.122,40   |
|          | V      | 1.095,03   |
|          | IV     | 1.068,32   |
|          | III    | 1.042,26   |
|          | II     | 1.016,84   |
|          | I      | 992,04     |

3. GRUPO POLÍCIA CIVIL

3.1 SUBGRUPO NÍVEL SUPERIOR 40 H

| CLASSE   | PADRAO | VENCIMENTO |
|----------|--------|------------|
| ESPECIAL | VI     | 5.078,88   |
|          | V      | 4.955,01   |
|          | IV     | 4.834,15   |
|          | III    | 4.716,25   |
|          | II     | 4.601,21   |
|          | I      | 4.488,99   |
| 1ª       | VI     | 4.379,50   |
|          | V      | 4.272,68   |
|          | IV     | 4.168,47   |
|          | III    | 4.066,80   |
|          | II     | 3.967,61   |
|          | I      | 3.870,84   |
| 2ª       | VI     | 3.776,43   |
|          | V      | 3.684,33   |
|          | IV     | 3.594,46   |
|          | III    | 3.506,80   |
|          | II     | 3.421,26   |
|          | I      | 3.337,82   |
| 3ª       | VI     | 3.256,41   |
|          | V      | 3.176,98   |
|          | IV     | 3.099,50   |
|          | III    | 3.023,90   |
|          | II     | 2.950,14   |
|          | I      | 2.878,19   |

3.2 SUBGRUPO NÍVEL MÉDIO 40 H

| CLASSE   | PADRAO | VENCIMENTO |
|----------|--------|------------|
| ESPECIAL | VI     | 2.014,76   |
|          | V      | 1.965,61   |
|          | IV     | 1.917,67   |
|          | III    | 1.870,90   |
|          | II     | 1.825,27   |
|          | I      | 1.780,75   |
| 1ª       | VI     | 1.737,32   |
|          | V      | 1.694,95   |
|          | IV     | 1.653,61   |
|          | III    | 1.613,28   |
|          | II     | 1.573,93   |
|          | I      | 1.535,54   |
| 2ª       | VI     | 1.498,09   |
|          | V      | 1.461,55   |
|          | IV     | 1.425,90   |
|          | III    | 1.391,12   |
|          | II     | 1.357,19   |
|          | I      | 1.324,09   |
| 3ª       | VI     | 1.291,80   |
|          | V      | 1.260,29   |
|          | IV     | 1.229,55   |
|          | III    | 1.199,56   |
|          | II     | 1.170,30   |
|          | I      | 1.141,76   |

4. GRUPO TÉCNICO CIENTÍFICO

4.1 SUBGRUPO NÍVEL SUPERIOR 40 H

| CLASSE   | PADRAO | VENCIMENTO |
|----------|--------|------------|
| ESPECIAL | VI     | 3.895,61   |
|          | V      | 3.800,59   |
|          | IV     | 3.707,90   |
|          | III    | 3.617,46   |
|          | II     | 3.529,23   |
|          | I      | 3.443,15   |
| 1ª       | VI     | 3.359,17   |
|          | V      | 3.277,24   |
|          | IV     | 3.197,31   |
|          | III    | 3.119,33   |
|          | II     | 3.043,25   |
|          | I      | 2.969,02   |
| 2ª       | VI     | 2.896,60   |
|          | V      | 2.825,95   |
|          | IV     | 2.757,03   |
|          | III    | 2.689,78   |
|          | II     | 2.624,18   |
|          | I      | 2.560,17   |
| 3ª       | VI     | 2.497,73   |
|          | V      | 2.436,81   |
|          | IV     | 2.377,38   |
|          | III    | 2.319,39   |
|          | II     | 2.262,82   |
|          | I      | 2.207,63   |

4.2 SUBGRUPO NÍVEL MÉDIO 40 H

| CLASSE   | PADRAO | VENCIMENTO |
|----------|--------|------------|
| ESPECIAL | VI     | 2.014,76   |
|          | V      | 1.965,61   |
|          | IV     | 1.917,67   |
|          | III    | 1.870,90   |
|          | II     | 1.825,27   |
|          | I      | 1.780,75   |
| 1ª       | VI     | 1.737,32   |
|          | V      | 1.694,95   |
|          | IV     | 1.653,61   |
|          | III    | 1.613,28   |
|          | II     | 1.573,93   |
|          | I      | 1.535,54   |



ESTADO DO AMAPÁ  
DIÁRIO OFICIAL

Sebastião Brito Costa Martins  
Diretor

Chefe da Divisão Industrial

Chefe da Divisão Administrativa

Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Rodovia BR 156 Km 2, Nº 0095 - Jardim I, Térreo do RURAP  
Macapá-AP  
CEP: 68.909-970  
Divisão Administrativa - 212-2136 / 212-2138  
Divisão Industrial - 212-2137  
Fone-Fax: (96) 212-2135

PREÇOS DE ASSINATURAS

| ORDEN | ASSINATURA                       | 3 MESES | 6 MESES | 12 MESES |
|-------|----------------------------------|---------|---------|----------|
| 01    | Assinatura                       | 38,79   | 77,58   | 155,16   |
| 02    | Assinatura de notificação postal | 126,11  | 252,63  | 505,29   |

REMESSA DE MATÉRIA

AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO ACEITAS SE APRESENTADAS NAS SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE LARGURA PARA 3 COLUNAS, 12cm DE LARGURA PARA 2 COLUNAS, OU 28cm DE LARGURA NO CASO DE BALANÇO, TABELAS E QUADROS.

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

Exemplar.....R\$ 0,76  
Exemplar Atrasado.....R\$ 0,86

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão.....R\$ 2,96  
Centímetro para compor.....R\$ 4,15  
Página exclusiva.....R\$ 354,95  
Proclama de Casamento.....R\$ 32,49

AO DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das: 07:30 às 12:00 e Das: 14:30 às 18:00 horas

|    |     |          |
|----|-----|----------|
| 24 | VI  | 1.498,09 |
|    | V   | 1.461,55 |
|    | IV  | 1.425,90 |
|    | III | 1.391,12 |
|    | II  | 1.357,19 |
|    | I   | 1.324,09 |
| 30 | VI  | 1.291,80 |
|    | V   | 1.260,29 |
|    | IV  | 1.229,55 |
|    | III | 1.199,56 |
|    | II  | 1.170,30 |
|    | I   | 1.141,76 |

5. GRUPO PENITENCIÁRIO  
5.1 SUBGRUPO NÍVEL SUPERIOR 40 H

| CLASSE   | PADRAO | VENCIMENTO |
|----------|--------|------------|
| ESPECIAL | VI     | 1.786,67   |
|          | V      | 1.743,10   |
|          | IV     | 1.700,58   |
|          | III    | 1.659,10   |
|          | II     | 1.618,64   |
|          | I      | 1.579,16   |
| 1        | VI     | 1.540,64   |
|          | V      | 1.503,06   |
|          | IV     | 1.466,40   |
|          | III    | 1.430,64   |
|          | II     | 1.395,74   |
|          | I      | 1.361,70   |
| 2        | VI     | 1.328,49   |
|          | V      | 1.296,09   |
|          | IV     | 1.264,47   |
|          | III    | 1.233,63   |
|          | II     | 1.203,54   |
|          | I      | 1.174,19   |
| 3        | VI     | 1.145,55   |
|          | V      | 1.117,61   |
|          | IV     | 1.090,35   |
|          | III    | 1.063,76   |
|          | II     | 1.037,81   |
|          | I      | 1.012,50   |

5.2 SUBGRUPO NÍVEL MÉDIO 40 H

| CLASSE   | PADRAO | VENCIMENTO |
|----------|--------|------------|
| ESPECIAL | VI     | 1.250,67   |
|          | V      | 1.220,17   |
|          | IV     | 1.190,41   |
|          | III    | 1.161,37   |
|          | II     | 1.133,05   |
|          | I      | 1.105,41   |
| 1        | VI     | 1.078,45   |
|          | V      | 1.052,14   |
|          | IV     | 1.026,48   |
|          | III    | 1.001,45   |
|          | II     | 977,02     |
|          | I      | 953,19     |
| 2        | VI     | 929,94     |
|          | V      | 907,26     |
|          | IV     | 885,13     |
|          | III    | 863,54     |
|          | II     | 842,48     |
|          | I      | 821,93     |
| 3        | VI     | 801,89     |
|          | V      | 782,33     |
|          | IV     | 763,25     |
|          | III    | 744,63     |
|          | II     | 726,47     |
|          | I      | 708,75     |

6. GRUPO ADMINISTRATIVO  
6.1 SUBGRUPO NÍVEL SUPERIOR 40 H

| CLASSE   | PADRAO | VENCIMENTO |
|----------|--------|------------|
| ESPECIAL | VI     | 1.786,67   |
|          | V      | 1.743,10   |
|          | IV     | 1.700,58   |
|          | III    | 1.659,10   |
|          | II     | 1.618,64   |
|          | I      | 1.579,16   |
| 1        | VI     | 1.540,64   |
|          | V      | 1.503,06   |
|          | IV     | 1.466,40   |
|          | III    | 1.430,64   |
|          | II     | 1.395,74   |
|          | I      | 1.361,70   |
| 2        | VI     | 1.328,49   |
|          | V      | 1.296,09   |
|          | IV     | 1.264,47   |
|          | III    | 1.233,63   |
|          | II     | 1.203,54   |
|          | I      | 1.174,19   |
| 3        | VI     | 1.145,55   |
|          | V      | 1.117,61   |
|          | IV     | 1.090,35   |
|          | III    | 1.063,76   |
|          | II     | 1.037,81   |
|          | I      | 1.012,50   |

6.2 SUBGRUPO NÍVEL MÉDIO 40 H

| CLASSE   | PADRAO | VENCIMENTO |
|----------|--------|------------|
| ESPECIAL | VI     | 1.250,67   |
|          | V      | 1.220,17   |
|          | IV     | 1.190,41   |
|          | III    | 1.161,37   |
|          | II     | 1.133,05   |
|          | I      | 1.105,41   |
| 1        | VI     | 1.078,45   |
|          | V      | 1.052,14   |
|          | IV     | 1.026,48   |
|          | III    | 1.001,45   |
|          | II     | 977,02     |
|          | I      | 953,19     |
| 2        | VI     | 929,94     |
|          | V      | 907,26     |
|          | IV     | 885,13     |
|          | III    | 863,54     |
|          | II     | 842,48     |
|          | I      | 821,93     |
| 3        | VI     | 801,89     |
|          | V      | 782,33     |
|          | IV     | 763,25     |
|          | III    | 744,63     |
|          | II     | 726,47     |
|          | I      | 708,75     |

6.3 SUBGRUPO NÍVEL BÁSICO 40 H

| CLASSE   | PADRAO | VENCIMENTO |
|----------|--------|------------|
| ESPECIAL | VI     | 962,83     |
|          | V      | 939,34     |
|          | IV     | 916,43     |
|          | III    | 894,08     |
|          | II     | 872,28     |
|          | I      | 851,00     |
| 1        | VI     | 830,24     |
|          | V      | 809,99     |
|          | IV     | 790,23     |
|          | III    | 770,96     |
|          | II     | 752,16     |
|          | I      | 733,81     |

|    |     |        |
|----|-----|--------|
| 24 | VI  | 715,91 |
|    | V   | 698,45 |
|    | IV  | 681,42 |
|    | III | 664,80 |
|    | II  | 648,58 |
|    | I   | 632,76 |
| 30 | VI  | 617,33 |
|    | V   | 602,27 |
|    | IV  | 587,58 |
|    | III | 573,25 |
|    | II  | 559,27 |
|    | I   | 545,63 |

7. GRUPO SAÚDE  
7.1 SUBGRUPO NÍVEL SUPERIOR 40 H

| CLASSE   | PADRAO | VENCIMENTO |
|----------|--------|------------|
| ESPECIAL | VI     | 1.786,67   |
|          | V      | 1.743,10   |
|          | IV     | 1.700,58   |
|          | III    | 1.659,10   |
|          | II     | 1.618,64   |
|          | I      | 1.579,16   |
| 1        | VI     | 1.540,64   |
|          | V      | 1.503,06   |
|          | IV     | 1.466,40   |
|          | III    | 1.430,64   |
|          | II     | 1.395,74   |
|          | I      | 1.361,70   |
| 2        | VI     | 1.328,49   |
|          | V      | 1.296,09   |
|          | IV     | 1.264,47   |
|          | III    | 1.233,63   |
|          | II     | 1.203,54   |
|          | I      | 1.174,19   |
| 3        | VI     | 1.145,55   |
|          | V      | 1.117,61   |
|          | IV     | 1.090,35   |
|          | III    | 1.063,76   |
|          | II     | 1.037,81   |
|          | I      | 1.012,50   |

7.2 SUBGRUPO NÍVEL MÉDIO 40 H

| CLASSE   | PADRAO | VENCIMENTO |
|----------|--------|------------|
| ESPECIAL | VI     | 1.250,67   |
|          | V      | 1.220,17   |
|          | IV     | 1.190,41   |
|          | III    | 1.161,37   |
|          | II     | 1.133,05   |
|          | I      | 1.105,41   |
| 1        | VI     | 1.078,45   |
|          | V      | 1.052,14   |
|          | IV     | 1.026,48   |
|          | III    | 1.001,45   |
|          | II     | 977,02     |
|          | I      | 953,19     |
| 2        | VI     | 929,94     |
|          | V      | 907,26     |
|          | IV     | 885,13     |
|          | III    | 863,54     |
|          | II     | 842,48     |
|          | I      | 821,93     |
| 3        | VI     | 801,89     |
|          | V      | 782,33     |
|          | IV     | 763,25     |
|          | III    | 744,63     |
|          | II     | 726,47     |
|          | I      | 708,75     |

## 7.3 SUBGRUPO NÍVEL BÁSICO 40 H

| CLASSE   | PADRÃO | VENCIMENTO |
|----------|--------|------------|
| ESPECIAL | VI     | 962,83     |
|          | V      | 939,34     |
|          | IV     | 916,43     |
|          | III    | 894,08     |
|          | II     | 872,28     |
| 1ª       | I      | 851,00     |
|          | VI     | 830,24     |
|          | V      | 809,99     |
|          | IV     | 790,23     |
|          | III    | 770,96     |
| 2ª       | II     | 752,16     |
|          | I      | 733,81     |
|          | VI     | 715,91     |
|          | V      | 698,45     |
|          | IV     | 681,42     |
| 3ª       | III    | 664,80     |
|          | II     | 648,58     |
|          | I      | 632,76     |
|          | VI     | 617,33     |
|          | V      | 602,27     |
| 4ª       | IV     | 587,58     |
|          | III    | 573,25     |
|          | II     | 559,27     |
|          | I      | 545,63     |

## 8. GRUPO DE ATIVIDADES DE ESTADO

| CLASSE | PADRÃO | VENCIMENTO |
|--------|--------|------------|
| 1ª     | VI     | 12.219,55  |
|        | V      | 11.921,51  |
|        | IV     | 11.630,74  |
|        | III    | 11.347,07  |
|        | II     | 11.070,31  |
| 2ª     | I      | 10.800,30  |
|        | VI     | 10.536,88  |
|        | V      | 10.279,89  |
|        | IV     | 10.029,16  |
|        | III    | 9.784,54   |
| 3ª     | II     | 9.545,90   |
|        | I      | 9.313,07   |
|        | VI     | 9.085,92   |
|        | V      | 8.864,31   |
|        | IV     | 8.648,11   |
| 4ª     | III    | 8.437,18   |
|        | II     | 8.231,40   |
|        | I      | 8.030,63   |

9. GRUPO POLÍCIA MILITAR  
E CORPO DE BOMBEIROS

| CARGO             | SUBSÍDIO |
|-------------------|----------|
| CORONEL           | 5.678,51 |
| TENENTE CORONEL   | 5.297,00 |
| MAJOR             | 4.582,80 |
| CAPITÃO           | 3.724,53 |
| 1º TENENTE        | 3.269,25 |
| 2º TENENTE        | 2.953,15 |
| ASPIRANTE OFICIAL | 2.569,94 |
| ALUNO OFICIAL     | 1.771,89 |
| SUBTENENTE        | 2.530,46 |
| 1º SARGENTO       | 2.129,28 |
| 2º SARGENTO       | 1.847,94 |
| 3º SARGENTO       | 1.497,50 |
| CABO              | 1.080,81 |
| SOLDADO           | 953,53   |
| ALUNO SOLDADO     | 572,12   |

FUNÇÃO DE CONFIANÇA  
CARGO DE DIREÇÃO SUPERIOR - CDS/FES  
SEM VÍNCULO

| Símbolo     | Vencimento | Representação | Retribuição |
|-------------|------------|---------------|-------------|
| CDS-1/FOS-1 | 1.001,99   | 70            | 701,39      |
| CDS-2/FOS-2 | 1.347,50   | 70            | 943,25      |
| CDS-3/FOS-3 | 1.623,91   | 80            | 1.279,12    |
| CDS-4/FOS-4 | 2.687,34   | 90            | 2.418,60    |
| CDS-5/FOS-5 | 3.455,15   | 100           | 3.455,15    |

FUNÇÃO DE CONFIANÇA  
CARGO DE DIREÇÃO SUPERIOR - CDS/FES  
PARA QUEM TEM VÍNCULO

| Símbolo     | Vencimento | Representação | Retribuição |
|-------------|------------|---------------|-------------|
| CDS-1/FOS-1 | 701,39     | 55            | 551,03      |
| CDS-2/FOS-2 | 943,25     | 55            | 741,12      |
| CDS-3/FOS-3 | 1.279,12   | 55            | 893,15      |
| CDS-4/FOS-4 | 2.418,60   | 55            | 1.478,03    |
| CDS-5/FOS-5 | 3.455,15   | 55            | 1.910,33    |

FUNÇÃO DE CONFIANÇA  
CARGO DE DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA

| Símbolo     | Vencimento |
|-------------|------------|
| CDI-1/FGI-1 | 500,92     |
| CDI-2/FGI-2 | 601,18     |
| CDI-3/FGI-3 | 701,39     |

## Auditoria

Wellington da Carvalho Campos

## PORTARIA Nº 011/2003-AUDITORIA

O AUDITOR GERAL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, de acordo com as atribuições conferidas através do regulamento da Auditoria Geral do Estado, Art. 23, Inciso IX, aprovado pelo Decreto(N) nº 5223 de 29 de Outubro de 1997,

## RESOLVE:

Designar JOSÉ EDSON DOS SANTOS SARGES E FRANCISCO RUBÊNIO DE OLIVEIRA, Contadores, lotados nesta Auditoria, para procederem Auditoria Administrativa, na Central de Atendimento à População do Estado do Amapá, a partir de 03 de fevereiro do corrente.

Macapá, 03 de fevereiro de 2003.

WELINGTON DA CARVALHO CAMPOS  
AUDITOR GERAL DO ESTADO

## PORTARIA Nº 012/2003-AUDITORIA

O AUDITOR GERAL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, de acordo com as atribuições conferidas através do regulamento da Auditoria Geral do Estado, Art. 23, Inciso IX, aprovado pelo Decreto(N) nº 5223 de 29 de Outubro de 1997,

## RESOLVE:

Designar MÔNICA CRISTINA PICAÇO TORRINHA E MARLI PEREIRA DA SILVA, Contadoras, lotados nesta Auditoria, para procederem Auditoria Administrativa e Operacional, no Departamento Estadual de Turismo-DETUR, a partir de 05 de fevereiro do corrente.

Macapá, 03 de fevereiro de 2003.

WELINGTON DA CARVALHO CAMPOS  
AUDITOR GERAL DO ESTADO

## PORTARIA Nº 013/2003-AUDITORIA

O AUDITOR GERAL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, de acordo com as atribuições conferidas através do regulamento da Auditoria Geral do Estado, Art. 23, Inciso IX, aprovado pelo Decreto(N) nº 5223 de 29 de Outubro de 1997,

## RESOLVE:

Designar ROSANA PAMPLONA DA SILVA ARAÚJO, Contadora e ELIOMAR SOSINHO RIBEIRO, Administrador, lotados nesta Auditoria, para procederem Auditoria Administrativa, na Vice-Governadoria, a partir de 05 de fevereiro do corrente.

Macapá, 03 de fevereiro de 2003.

WELINGTON DA CARVALHO CAMPOS  
AUDITOR GERAL DO ESTADO

## PORTARIA Nº 014/2003-AUDITORIA

O AUDITOR GERAL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, de acordo com as atribuições conferidas através do regulamento da Auditoria Geral do Estado, Art. 23, Inciso IX, aprovado pelo Decreto(N) nº 5223 de 29 de Outubro de 1997,

## RESOLVE:

Designar EDILSON PEREIRA NOGUEIRA e BARTIRA DE FÁTIMA TORRES FREIRE, Contadores, lotados nesta Auditoria, para procederem Auditoria Administrativa, na Secretaria de Governo-SEGOV, a partir de 05 de fevereiro do corrente.

Macapá, 03 de fevereiro de 2003.

WELINGTON DA CARVALHO CAMPOS  
AUDITOR GERAL DO ESTADO

## PORTARIA Nº 015/2003-AUDITORIA

O AUDITOR GERAL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, de acordo com as atribuições conferidas através do regulamento da Auditoria Geral do Estado, Art. 23, Inciso IX, aprovado pelo Decreto(N) nº 5223 de 29 de Outubro de 1997,

## RESOLVE:

Designar GUARACI CAMPOS FARIAS e BENEDITO BALIEIRO, Contadores, lotados nesta Auditoria, para procederem Auditoria na Central de Atendimento Farmacêutico, da Secretaria Estadual de Saúde, a partir de 07 de fevereiro do corrente.

Macapá, 05 de fevereiro de 2003.

WELINGTON DA CARVALHO CAMPOS  
AUDITOR GERAL DO ESTADO

## Ouvidoria Geral

Oton Miranda de Alencar

## COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Ratifica-se na forma do art. 26 da Lei 8.666/93,

Macapá, 30.01.03

Aroldo da Graça Santos  
Ouvidor Geral do Estado em Exercício

ASSUNTO: Dispensa de licitação com fulcro no Art. 24, Inciso XVI, da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98.

UNIDADE: Ouvidoria Geral do Estado do Amapá

PROCESSO: 24.000.016/03

PEDIDO DE COTAÇÃO: 007/2003

FIRMA ADJUDICADA: PRODAP-PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAPÁ

VALOR TOTAL: R\$ 1.440,00 (um mil e quatrocentos e quarenta reais)

VALOR MENSAL: R\$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais)

## JUSTIFICATIVA Nº 001/2003-CELOGEAP

Submetido à superior apreciação do Senhor Ouvidor Geral em Exercício a presente Justificativa para efeito de autorização e ratificação no valor acima supramencionado, para atender despesas com o Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção na Área de Informática do Sistema Integrado de Administração Financeira para os Estados e Municípios - SIAFEM, para o período de janeiro a julho de 2003.

Justifica-se a dispensa de licitação, com fulcro no Art. 24, inciso XVI, da Lei 8.666/93, tendo em vista tratar-se da contratação para a prestação de serviços de informática, por órgão integrante da administração pública, criado para este fim específico.

Pelas razões aqui expostas e visando salvaguardar os interesses da Administração Pública, em fiel cumprimento da Lei, submeto a presente justificativa para homologação de Vossa Excelência, rigorosamente amparada pelo Art. 26, da Lei n.º 8.666/93, com exceção de ratificação e consequente publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá, como condição para a eficácia dos atos.

Macapá, 30 de janeiro de 2003

Jolinda Gonçalves Santana  
Jolinda Gonçalves Santana  
Presidente da CELOGEAP

## Secretarias de Estado

## Educação

Maria Vitória da Costa Chagas

## PORTARIA Nº 056/2003 - SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 014 de 01 de janeiro de 2003 e, tendo em vista o contido no Memo. 00328/03 CPL/SEED;

## RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados presididos pelo primeiro para constituírem a Comissão Permanente de Licitação desta Secretaria:

- Cláudia Camões Silva – Presidente
- Lucivaldo de Souza Dias – Membro Efetivo
- Luizimary Amanajás Corrêa – Membro Efetivo
- Lucilene Carvalho da Silva – Membro Suplente
- Marco Antônio de Souza Gaia – Membro Suplente
- Wellington Cláudio Ramos – Membro Suplente

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá 06.02.2003

MARIA VITÓRIA DA COSTA CHAGAS  
Secretária de Estado da Educação

## PORTARIA Nº 057/2003 - SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 014 de 01 de janeiro de 2003 e, tendo em vista o contido no Memo. 00505/03 CPL/SEED;

## RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados presididos pelo primeiro para constituírem a Comissão Especial de Licitação – FUNDESCOLA, que exercerão suas atividades no período de 23/01/03 a 23/01/04:

- Cláudia Camões Silva – Presidente
- Inair Maria Palheta Marques – Membro Efetivo
- Maria do Socorro Gaia Barbosa – Membro Efetivo
- Walter Corrêa da Silva Júnior – Membro Efetivo
- Dorisey Ferreira de Magalhães – Membro Efetivo
- Bernadeth de Moraes Palheta – Membro Suplente
- Juciara Maria Ferreira Monteiro – Membro Suplente
- Wellington Cláudio Ramos – Membro Suplente

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá 06.02.2003

MARIA VITÓRIA DA COSTA CHAGAS  
Secretária de Estado da Educação

## Órgãos Autônomos

## Detran

Carlos Luiz Pereira Marques

PORTARIA Nº 024/03 DETRAN/AP

O Diretor do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0030/03 de 01/01/03.

## RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Adiantamento em nome do servidor ELIBERTO NERY FARIAS, Chefe de Gabinete, nos termos do Item III, parágrafo Único do Artigo 2º da Lei nº 0011, de 12 de maio de 1992 e Decreto nº 3547, de 14 de novembro de 2001, no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), destinado a custear despesas mltidas de pronto pagamento com Material de Consumo e Serviços de Terceiros para o Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP.

Art. 2º - O Adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (Trinta) dias a contar da data do recebimento e prestado conta até 10 (Dez) dias após o encerramento da vigência.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada no Programa de Trabalho 06.122.0014.2733, na Fonte de Recursos - 007, no Elemento de Despesa 339030 - Material de Consumo, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), no Elemento de Despesa 339036 serviços de Terceiros no valor de R\$ 1.000,00 (Um Mil Real) e Elemento de despesa 339039 serviços de Terceiros Pessoa Jurídica no valor de R\$ 1.000,00 (Um Mil Real).

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ - DETRAN/AP, 03 de Fevereiro de 2003.

*Carlos Luiz Pereira Marques*  
CARLOS LUIZ PEREIRA MARQUES  
Diretor Geral do DETRAN/AP

## Autarquias Estaduais

## Detur

Roseli Maria Mussel Gaspar

PORTARIA (P) Nº 025/2003-DETUR

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0031 de 01 de janeiro de 2003, tendo em vista o que consta no Memo nº 005/2003 - DDT/DETUR.

## RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o desdobramento do servidor PAULO DE TARSO GURGEL, Diretor de Departamento de Desenvolvimento do Turismo, FGS-3, que viajou da sede das suas atribuições Macapá-AP, ate o Município de SERRA DO NAVIO/AP, com objetivo de participar de reunião técnica entre órgãos do Governo e Prefeitura Municipal do referido município, no dia 28/01/03.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.  
(De-se ciência, cumpre-se e publique-se)

GABINETE DA DIRETORA - PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO ESTADO DO AMAPÁ, em Macapá-AP, 05 de fevereiro de 2003

*Roseli Maria Mussel Gaspar*  
ROSELI MARIA MUSSEL GASPAR  
DIRETORA PRESIDENTE

## Pescap

Guarabichaba Martins Ferreira

PORTARIA  
Nº 026/2003-PESCAP

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PESCA DO AMAPÁ-PESCAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0134 de 07 de Janeiro de 2003 e tendo em vista o teor do Decreto nº 0052 de 1 de

Janeiro de 2003 e atendendo ao Memo Nº 01003-GABPESCAP.

## RESOLVE:

Autorizar o servidor JOSÉ DOS SANTOS OLIVEIRA, Chefe da Divisão de Pesca e Assistência Técnica, Código FGS-2, para responder acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor Presidente dessa Agência, durante o impedimento do titular, nos dias 07 e 10.02.2003, sem ônus para o Estado.

De-se ciência, cumpre-se e publique-se

Macapá - AP, 03 de Fevereiro de 2003

*Guarabichaba Martins Ferreira*  
GUARABICHABA MARTINS FERREIRA  
Diretor Presidente

## Fundações Estaduais

## Fundecap

Joel Nascimento Borges

PORTARIA Nº 015/2003 - FUNDECAP

O Diretor Presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ - FUNDECAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12º, Inciso III, anexo I, e Art. 57º, Inciso III, anexo II, do Decreto nº 4.996, de 05 de setembro de 1994, Alterado pelo Anexo XXXIII da Lei nº 0318, de 23 de dezembro de 1996, publicado no D.O.E. nº 1469, de 23.12.96.

## RESOLVE:

Exonerar a servidora, LÚCIA CÂNDIDA SANTOS DE OLIVEIRA do Cargo em Comissão de Chefe da Fortaleza de São José de Macapá, Código FGS-2, desta Fundação Estadual de Cultura do Amapá - FUNDECAP, a partir de 30 de Janeiro de 2003.

De-se ciência, registre-se e publique-se  
Macapá(AP), 03 de Fevereiro de 2003

*Joel Nascimento Borges*  
JOEL NASCIMENTO BORGES  
Diretor-Presidente da FUNDECAP

PORTARIA Nº 016/2003 - FUNDECAP

O Diretor Presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ - FUNDECAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12º, Inciso III, anexo I, e Art. 57º, Inciso III, anexo II, do Decreto nº 4.996, de 05 de setembro de 1994, Alterado pelo Anexo XXXIII da Lei nº 0318, de 23 de dezembro de 1996, publicado no D.O.E. nº 1469, de 23.12.96.

## RESOLVE:

Nomear o servidor PAULINO SOUZA DO ROSÁRIO, para exercer interinamente o Cargo em Comissão de Chefe da Fortaleza de São José de Macapá, Código FGS-2, desta Fundação Estadual de Cultura do Amapá - FUNDECAP, a partir de 30 de Janeiro de 2003.

De-se ciência, registre-se e publique-se  
Macapá(AP), 03 de Fevereiro de 2003

*Joel Nascimento Borges*  
JOEL NASCIMENTO BORGES  
Diretor-Presidente da FUNDECAP

## PODER JUDICIÁRIO

## Tribunal Regional Eleitoral

Des. Mário Gurtyev de Queiroz

ACÓRDÃO Nº 1415/2002. PROCESSO Nº 1155/2002 - CLASSE VII. AUTOS DE CONCESSÃO DE HORÁRIO GRATUITO - INSERÇÕES. INTERESSADO: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B. RELATOR: Juiz JOSÉ MAGNO. EMENTA: CONCESSÃO DE HORÁRIO GRATUITO. VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA. INSERÇÕES. REQUISITOS LEGAIS NÃO PREENCHIDOS. INDEFERIMENTO. Impõe-se o indeferimento do pedido de veiculação de inserções regionais ao Partido que não possui, simultaneamente, representante na Câmara de Vereadores e na Assembleia Legislativa, nos termos do art. 5º, III, a, da Lei nº 9.096/95. ACÓRDÃO. Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, à unanimidade, em conhecer do pedido e, no mérito, também à unanimidade, indeferir a veiculação de inserções regionais ao Partido Comunista do Brasil - PC do B, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Mário Gurtyev (Presidente), Luiz Carlos (Substituto Convocado), José Magno (Relator), Mário Mazurek, Stella Ramos, Paulo Santos e Eloiilson Távora (Substituto Convocado). Presente o Procurador Regional Eleitoral Substituto, Dr. Brasilino Pereira dos Santos. Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 17 de dezembro de 2002. Juiz MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Presidente. Juiz JOSÉ MAGNO LINHARES MORAES, Relator. Dr.

BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS, Procurador Regional Eleitoral Substituto.

ACÓRDÃO Nº 1418/2002. PROCESSO Nº 204/2002 - CLASSE IX. AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO 2001. INTERESSADO: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT. RELATORA: Juiza STELLA RAMOS. EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO 2001. TEMPESTIVIDADE. PRESENTES OS PRESSUPOSTOS LEGAIS. CUMPRIMENTO PARCIAL DAS DILIGÊNCIAS DETERMINADAS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. É de ser aprovada, com ressalvas, a prestação de contas do partido político apresentada perante a Justiça Eleitoral no prazo limite, ainda que cumpridas parcialmente as diligências determinadas, e em observância aos ditames da Lei 9.096/95 e da Resolução TSE nº 19.768/96. ACÓRDÃO. Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, à unanimidade, em conhecer do pedido e, no mérito, também à unanimidade, aprovar com ressalvas a prestação de contas do Partido Democrático Trabalhista - PDT, referente ao exercício 2001, nos termos do voto da Juiza Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Mário Gurtyev (Presidente), Gilberto Pinheiro, José Magno, Mário Mazurek, Stella Ramos (Relatora), Paulo Santos e Eloiilson Távora (Substituto Convocado). Presente o Procurador Regional Eleitoral Substituto, Dr. Brasilino Pereira dos Santos. Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 17 de dezembro de 2002. Juiz MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Presidente. Juiza STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA, Relatora. Dr. BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS, Procurador Regional Eleitoral Substituto.

ACÓRDÃO Nº 1417/2002. PROCESSO Nº 1158/2002 - CLASSE VII. AUTOS DE CONCESSÃO DE HORÁRIO GRATUITO - INSERÇÕES. INTERESSADO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB. RELATORA: Juiza STELLA RAMOS. EMENTA: CONCESSÃO DE HORÁRIO GRATUITO. VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA. INSERÇÕES. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. DEFERIMENTO. Impõe-se o deferimento do pedido de veiculação de inserções regionais ao Partido que atende aos pressupostos da legislação de regência. Inteligência dos arts. 13, 48, 49, 56 e 57, inciso III, alínea "b", da Lei nº 9.096/95; do art. 2º, incisos I e II, da

Resolução nº 20.034/97-TSE. ACÓRDÃO. Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, à unanimidade, em conhecer do pedido e, no mérito, também à unanimidade, deferir a veiculação de inserções regionais ao Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, nos termos do voto da Juiza Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Mário Gurtyev (Presidente), Gilberto Pinheiro, José Magno, Mário Mazurek, Stella Ramos (Relatora), Paulo Santos e Eloiilson Távora (Substituto Convocado). Presente o Procurador Regional Eleitoral Substituto, Dr. Brasilino Pereira dos Santos. Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 17 de dezembro de 2002. Juiz MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Presidente. Juiza STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA, Relatora. Dr. BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS, Procurador Regional Eleitoral Substituto.

ACÓRDÃO Nº 1418/2002. PROCESSO Nº 1152/2002 - CLASSE VII. AUTOS DE CONCESSÃO DE HORÁRIO GRATUITO - INSERÇÕES. INTERESSADO: PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO - PPB. RELATORA: Juiza STELLA RAMOS. EMENTA: CONCESSÃO DE HORÁRIO GRATUITO. VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA. INSERÇÕES. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. DEFERIMENTO. Impõe-se o deferimento do pedido de veiculação de inserções regionais ao Partido que atende aos pressupostos da legislação de regência. Inteligência dos arts. 13, 48, 49, 56 e 57, inciso III, alínea "b", da Lei nº 9.096/95; do art. 2º, incisos I e II, da Resolução nº 135/97-TRE/AP e do art. 5º, incisos I e II, da Resolução nº 20.034/97-TSE. ACÓRDÃO. Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, à unanimidade, em conhecer do pedido e, no mérito, também à unanimidade, deferir a veiculação de inserções regionais ao Partido Progressista Brasileiro - PPB, nos termos do voto da Juiza Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Mário Gurtyev (Presidente), Gilberto Pinheiro, José Magno, Mário Mazurek, Stella Ramos (Relatora), Paulo Santos e Eloiilson Távora (Substituto Convocado). Presente o Procurador Regional Eleitoral Substituto, Dr. Brasilino Pereira dos Santos. Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 17 de dezembro de 2002. Juiz MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Presidente. Juiza STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA, Relatora. Dr. BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS, Procurador Regional Eleitoral Substituto.

ACÓRDÃO Nº 1419/2002. PROCESSO Nº 1150/2002 - CLASSE VII. AUTOS DE CONCESSÃO DE HORÁRIO GRATUITO - INSERÇÕES. INTERESSADO: PARTIDO LIBERAL - PL. RELATOR: Juiz MÁRIO MAZUREK. EMENTA: CONCESSÃO DE HORÁRIO GRATUITO. VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA. INSERÇÕES. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. DEFERIMENTO. Impõe-se o deferimento do pedido de veiculação de inserções regionais ao Partido que atende aos pressupostos da legislação de regência. Inteligência dos arts. 13, 48, 49, 56 e 57, inciso III, alínea "b", da Lei nº 9.096/95; do art. 2º, incisos I e II, da Resolução nº 135/97-TRE/AP e do art. 5º, incisos I e II, da Resolução nº 20.034/97-TSE. ACÓRDÃO. Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, à unanimidade, em conhecer do pedido e, no mérito, pelo mesmo quorum, deferir a veiculação de inserções regionais ao Partido Liberal - PL, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Mário Gurtyev (Presidente), Gilberto Pinheiro, José Magno, Mário Mazurek (Relator), Stella Ramos, Paulo Santos e Sales Fonseca (Substituto Convocado). Presente o Procurador Regional Eleitoral, Dr. Manoel do Socorro Tavares Pastana. Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 19 de dezembro de 2002. Juiz MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Presidente. Juiz MÁRIO EUZÉBIO MAZUREK, Relator. Dr. MANOEL DO SOCORRO TAVARES PASTANA, Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 1420/2002. PROCESSO Nº 1154/2002 – CLASSE VII. AUTOS DE CONCESSÃO DE HORÁRIO GRATUITO – INSERÇÕES. INTERESSADO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO- PMDB. RELATOR: Juiz MÁRIO MAZUREK. EMENTA: CONCESSÃO DE HORÁRIO GRATUITO. VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA. INSERÇÕES. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. DEFERIMENTO. Impõe-se o deferimento do pedido de veiculação de inserções regionais ao Partido que atende aos pressupostos da legislação de regência. Inteligência dos arts. 13, 48, 49, 56 e 57, inciso III, alínea "b", da Lei nº 9.096/95; do art. 2º, incisos I a III, da Resolução nº 135/97-TRE/AP e do art. 5º, incisos I a III, da Resolução nº 20.034/97-TSE. ACÓRDÃO. Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, à unanimidade, em conhecer do pedido e, no mérito, pelo mesmo *quorum*, deferir a veiculação de inserções regionais ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro- PMDB, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Mário Guryev (Presidente), Gilberto Pinheiro, José Magno, Mário Mazurek, Stella Ramos, Paulo Santos e Sales Fonseca (Substituto Convocado / Relator). Presente o Procurador Regional Eleitoral Substituto, Dr. Brasilino Pereira dos Santos. Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 19 de dezembro de 2002. Juiz MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Presidente. Juiz ALDENOR SALES FONSECA, Relator. Dr. BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS, Procurador Regional Eleitoral Substituto.

ACÓRDÃO Nº 1421/2002. PROCESSO Nº 1151/2002 – CLASSE VII. AUTOS DE CONCESSÃO DE HORÁRIO GRATUITO – INSERÇÕES. INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO- PSB. RELATOR: Juiz PAULO SANTOS. EMENTA: CONCESSÃO DE HORÁRIO GRATUITO. VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA. INSERÇÕES. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. INDEFERIMENTO. Impõe-se o indeferimento do pedido de veiculação de inserções regionais ao Partido que não comprova possuir, simultaneamente, representante na Câmara de Vereadores e na Assembleia Legislativa, nos termos do art. 57, III, a, da Lei nº 9.096/95. ACÓRDÃO. Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, à unanimidade, em conhecer do pedido e, no mérito, pelo mesmo *quorum*, indeferir a veiculação de inserções regionais ao Partido Socialista Brasileiro- PSB, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Mário Guryev (Presidente), Gilberto Pinheiro, José Magno, Mário Mazurek, Stella Ramos, Paulo Santos (Relator) e Sales Fonseca (Substituto Convocado). Presente o Procurador Regional Eleitoral Substituto, Dr. Brasilino Pereira dos Santos. Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 19 de dezembro de 2002. Juiz MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Presidente. Juiz PAULO ALBERTO DOS SANTOS, Relator. Dr. BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS, Procurador Regional Eleitoral Substituto.

ACÓRDÃO Nº 1422/2002. PROCESSO Nº 1157/2002 – CLASSE VII. AUTOS DE CONCESSÃO DE HORÁRIO GRATUITO – INSERÇÕES. INTERESSADO: PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL – PMN. RELATOR: Juiz PAULO SANTOS. EMENTA: CONCESSÃO DE HORÁRIO GRATUITO. VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA. INSERÇÕES. REQUISITOS LEGAIS NÃO PREENCHIDOS. INDEFERIMENTO. Impõe-se o indeferimento do pedido de veiculação de inserções regionais ao Partido que não comprova possuir, simultaneamente, representante na Câmara de Vereadores e na Assembleia Legislativa, nos termos do art. 57, III, a, da Lei nº 9.096/95. ACÓRDÃO. Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, à unanimidade, em conhecer do pedido e, no mérito, pelo mesmo *quorum*, indeferir a veiculação de inserções regionais ao Partido da Mobilização Nacional – PMN, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Mário Guryev (Presidente), Gilberto Pinheiro, José Magno, Mário Mazurek, Stella Ramos, Paulo Santos (Relator) e Sales Fonseca (Substituto Convocado). Presente o Procurador Regional Eleitoral Substituto, Dr. Brasilino Pereira dos Santos. Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 19 de dezembro de 2002. Juiz MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Presidente. Juiz PAULO ALBERTO DOS SANTOS, Relator. Dr. BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS, Procurador Regional Eleitoral Substituto.

CLACY SANTANA PAIVA  
Secretária Judiciária e de Informática

## Tribunal Regional do Trabalho

Maria Zula Lima Dutra

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA 8ª REGIÃO – C-308

### AVISO

Faço público, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas, na Secretaria da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, na Travessa D. Pedro I nº 746, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, no período de 28 de fevereiro a 31 de março de 2003, no horário de 09 às 13 horas, as inscrições ao Concurso C-308, para provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 8ª Região, obedecidas as disposições contidas na Resolução nº 907/2002, do Tribunal Superior do Trabalho, publicada no Diário da Justiça da União de 03 de dezembro de 2002.

O Edital do Concurso encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria da Presidência do TRT da 8ª Região, no endereço acima mencionado.

Belém, 05 de fevereiro de 2003

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
Presidente do TRT da 8ª Região

## Tribunal de Justiça do Estado

Des. Carmo Antonio de Souza

### CONSELHO DA MAGISTRATURA

#### HABEAS CORPUS Nº 888/2003

Impetrantes: MARINALDO ROBERTO DE BARROS  
MAURÍCIO SILVA PEREIRA  
Paciente: JOSÉ RAIMUNDO FERNANDES DE OLIVEIRA  
Aut. Coatora: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ  
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

"Petitionam os impetrantes reiterando o pedido liminar, argumentando que a decisão denegatória menciona *soluta*, enquanto que o pleito era de *habeas corpus preventivo*."

Com efeito, constato que a decisão por mim prolatada anteriormente falava em *soluta* liminar, o que não é o caso, uma vez que o paciente ainda não foi preso, objetivando este *writ* justamente evitar seu recolhimento ao cárcere.

Todavia, essa constatação não muda, de maneira alguma, o posicionamento ali adotado, mormente ante a ausência, até aqui, de qualquer elemento novo.

Consoante registrei naquela ocasião,

"Se, por um lado, o simples advento da sentença condenatória não serve para determinar a prisão daquele que durante todo o curso da ação penal se livrou solto, por outro lado esta fase em que se encontra o *writ* impõe certos cuidados. Dentre esses, uma criteriosa perquirição e avaliação da situação do paciente, momento em se tratando de crime hediondo ou a ele equiparado, como no caso vertente, em que, ademais, o alegado constrangimento não se acha perfeitamente demonstrado."

#### A propósito:

Paciente primária que respondeu em liberdade boa parte do curso do processual, até a sessão de julgamento - Requisitos que, por si só, não tem o condão de garantir a liberdade provisória ou o direito de apelar em liberdade. (HC nº 609/2000, R. Des. Mário Guryev, 4. 11/5/2000, DOR 8/6/2000)."

Há que se acrescentar, ainda, outros aspectos que justificam, ao menos até o julgamento de mérito do *writ*, a subsistência do decreto prisional.

Primeiro, foi o magistrado *a quo*, aquele que tem contato direto com as provas do processo e por isso mesmo se acha em melhores condições de apreciá-las, quem julgou necessário determinar o recolhimento do paciente à prisão. Diante disso, seria temerário que este Tribunal, em julgo puramente liminar, concluísse de forma diversa. Ainda mais porque o fato de não ter o paciente causado transtornos à instrução penal não significa que, agora, com a certeza da condenação, a situação se mantenha.

Segundo, a natureza desse delito, entre os que mais causam danos à sociedade, e que no caso da ação penal em comento era praticado por uma associação criminosa. Nessas circunstâncias, a manutenção do paciente em liberdade acarretaria o risco da persistência da atividade criminosa, com as consequências já conhecidas.

Por essas razões, DENEGO, uma vez mais, o pedido liminar. Aguarde-se o retorno dos autos da Procuradoria de Justiça, onde se encontra para parecer.

Macapá-AP, 30 de janeiro de 2003.

(a) CARMO ANTÔNIO DE SOUZA  
Desembargador - Relator"

Morganha da Silva Vieira  
Secretária do Conselho da Magistratura, em exercício

### CONSELHO DA MAGISTRATURA

#### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 720/2003

Impetrante: Antônio Santos de Souza Filho  
Advogado: Oreste Nunes de Oliveira Filho  
Informante: Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá  
Relator: Desembargador Raimundo Vales

### DECISÃO TERMINATIVA

"Vistos, etc."

Antônio Santos de Souza Filho impetrou junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, Mandado de Segurança contra ato do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, o qual teria deixado de efetuar o pagamento dos seus vencimentos relativos aos meses de agosto a dezembro, bem como o 13º salário de 2002.

Requeru a concessão de liminar para liberação imediata das parcelas em atraso, pena de bloqueio e sequestro, e, no mérito, a confirmação da medida.

É breve o relatório. Passo a examinar, nesta oportunidade, apenas o pedido de liminar.

Nos termos do art. 1º da Lei nº 5.021/66, a ação mandamental envolvendo o pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias de servidor público só produz efeitos em relação "às prestações que se vencerem a contar da data do ajuizamento da inicial". Essa restrição é, também, explicitada pela Súmula 271 do STF:

"A concessão de mandado de segurança não produz efeitos patrimoniais, em relação a período pretérito, os quais devem ser reclamados administrativamente ou pela via judicial própria."

Em outras palavras: não cabe mandado de segurança para cobrança de proventos não recebidos, e sim de proventos a receber. Como corolário desse princípio, trazida a discussão para o caso concreto, nenhum dos pedidos dos impetrantes pode, infelizmente, ser atendido.

#### Qual a razão?

Ora, os proventos mensais, consoante o art. 64 da Constituição Estadual, devem ser pagos até o quinto dia útil do mês subsequente, prazo que, presentemente, expirou em 8.1.2003. Mas a gratificação natalina tem como marco final para pagamento o dia 20 do mês de dezembro.

Assim, tendo sido a segurança impetrada nesta data, 30.1.2003, constata-se que abrange apenas proventos não recebidos, porquanto relativos a período já pretérito, e insuscetíveis, portanto, de serem reclamados em sede mandamental.

Claro resta, só por esta breve exposição, que ora *mandamus* tem por objeto a cobrança de proventos não recebidos. Para o fim em questão, por sua sede e natureza, prevê nosso ordenamento jurídico, a ação de cobrança, via cabível, em tese. E, como o *mandamus* não é substitutivo da referida ação, é ele via imprópria ao fim pretendido.

Pelo exposto, com fundamento no art. 267, inciso I, c/c art. 295, inciso III, do Código de Processo Civil, indefiro liminarmente a petição inicial do impetrante, a quem reconheço carente de ação, pela falta de interesse processual e, em consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito.

Sem custas e despesas processuais, por incabíveis na espécie.

Publiquem-se.

Registrem-se.

Intimem-se.

Macapá-AP, 30 de janeiro de 2003.

(a) Desembargador RAIMUNDO VALES  
Relator"

Morganha da Silva Vieira  
Secretária do Conselho da Magistratura, em exercício

### CONSELHO DA MAGISTRATURA

#### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 718/03

Impetrante: Alexandre Manoel Torrinha da Silva  
Advogada: Luci Meire Silva do Nascimento Miranda  
Informante: Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá  
Relator: Desembargador Raimundo Vales

"Vistos, etc."

Alexandre Manoel Torrinha da Silva impetrou junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, Mandado de Segurança contra ato do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, o qual teria deixado de efetuar o pagamento de seu subsídio do mês de novembro e das cotas de passagens e combustíveis, estas atrasadas desde o mês de setembro a dezembro de 2002. Tal situação causou prejuízos graves e de difícil reparação ao desempenho do mandato popular conferido ao impetrante, gerando receio de que seja inadimplida seu subsídio, bem como as cotas do mês de janeiro de 2003.

Requeru a concessão de liminar para que se proceda no pagamento do subsídio e das cotas do mês de janeiro do corrente, pena de bloqueio e sequestro, e, no mérito, a confirmação da medida.

É breve o relatório. Passo a examinar, nesta oportunidade, apenas o pedido de liminar.

Nos termos do art. 1º da Lei nº 5.021/66, a ação mandamental envolvendo o pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias de servidor público só produz efeitos em relação "às prestações que se vencerem a contar da data do ajuizamento da inicial". Essa restrição é, também, explicitada pela Súmula 271 do STF:

"A concessão de mandado de segurança não produz efeitos patrimoniais, em relação a período pretérito, os quais devem ser reclamados administrativamente ou pela via judicial própria."

Em outras palavras: não cabe mandado de segurança para cobrança de proventos não recebidos, e sim de proventos a receber. Como corolário desse princípio, trazida a discussão para o caso concreto, dos pedidos da impetrante, somente o de pagamento do salário de dezembro será, eventualmente, passível de acolhida, devendo ser, de pronto, descartado o relativo ao décimo-terceiro salário.

#### Qual a razão?

Ora, os proventos mensais, consoante o art. 64 da Constituição Estadual, devem ser pagos até o quinto dia útil do mês subsequente, prazo que, presentemente, expirou em 8.1.2003. Mas a gratificação natalina tem como marco final para pagamento o dia 20 do mês de dezembro.

Assim, tendo sido a segurança impetrada em 30.1.2003, no caso temos proventos a receber, e o pedido é, ainda, suscetível de apreciação em sede mandamental.

A questão aqui colocada vem se arrastando há tempo significativo, sempre se agravando, eis que vários servidores da Assembleia Legislativa, como o impetrante, estão ou estavam sem receber seus salários há vários meses.

Essa é evidentemente, uma situação delicadíssima, mormente em face do caráter alimentar da verba pleiteada e inadimplida. Como reflexo disso, esta Corte tem recebido inúmeras ações mandamentais dos parlamentares e servidores daquela Casa de Leis, e, sensível à justíssima reivindicação, concedido as liminares necessárias à garantia do direito violado.

Com efeito, a situação que ora se apresenta, pública e notória, é igual a dezenas de outros casos de ações mandamentais que tramitam nesta Corte, todas objetivando o bloqueio e sequestro dos valores das contas da Assembleia Legislativa do Estado, com o fito de determinar ao assegurar o pagamento de subsídios, salários, ajudas de custo, cotas de combustível e passagem, dentre outros, impetradas por deputados e servidores.

Caso idêntico já foi julgado no MS nº 284/2000 pelo Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em que foi seu Relator o Desembargador Carmo Antônio de Souza:

"MANDADO DE SEGURANÇA. DEPUTADO ESTADUAL. SUBSÍDIO E COTAS DE PASSAGENS E COMBUSTÍVEIS NÃO PAGOS. ORDEM REQUERIDA PARA GARANTIR O PAGAMENTO DE PARCELA VICENDA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. O subsídio do Deputado, por sua natureza alimentar, e as cotas de combustíveis e passagens aéreas, previstas em lei e necessárias ao desempenho da atividade parlamentar, constituem direito líquido e certo."

certo, merecendo ser garantida judicialmente a percepção de parcela vintoutra quando inadimplidas as anteriores."

Ademais, sendo o impetrante Agente Político - Deputado Estadual - mesmo em final de mandato, o não pagamento de seu salário, bem como das cotas de passagem e combustível poderá implicar, diretamente, no exercício de suas funções.

De outra forma não se poderia proceder, eis que a omissão no pagamento chega, mesmo, a se equiparar à redução do salário, terminantemente proibida pelas Constituições Federal e Estadual.

Não há como produzir prova negativa. Assim, inclusive em nome do princípio da boa-fé processual, há que se crer na afirmativa do impetrante, mesmo porque é muito difícil imaginar que se lançasse ele à temerária aventura de pleitear em mandato de segurança.

De mais à mais, em face da situação excepcional que atravessa o Poder Legislativo, penso que não há prejuízo ao erário em bloquear e sequestrar os valores aqui tratados.

Isto posto, concedo a liminar requerida pelo impetrante, para determinar à autoridade coatora, sob as penas da lei, que lhe efetue, no prazo assinalado, o pagamento do subsídio e das cotas de passagens e combustíveis do impetrante relativos ao mês de janeiro do corrente ano.

Não atendida a determinação legal, conforme ciência que for dada pela impetrante, notifique-se o Banco do Brasil S/A para que proceda, em conta corrente da Assembleia Legislativa, ao bloqueio dos valores pertinentes aos vencimentos do impetrante, até ulterior deliberação.

Com a liminar, notifique-se a autoridade coatora para prestar as devidas informações no prazo de 10 (dez) dias.

Após, dê-se vista à Procuradoria da Justiça.

Intimem-se.

Macapá, 30 de janeiro de 2003.

(a) Desembargador RAIMUNDO VALES  
Relator"

Morganha da Silva Vieira  
Secretária do Conselho da Magistratura, em exercício

#### CONSELHO DA MAGISTRATURA

##### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 719/03

Impetrantes: Tereza Marques Pereira e Outros  
Advogada: Luci Meire Silva do Nascimento Miranda  
Informante: Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá  
Relator: Desembargador Raimundo Vales

"Vistos, etc.

Tereza Marques Pereira, Mauro do Socorro L. De Lima, Domingas Costa Lima, José F. da C. Malcher, Lilian Maria Pêgas da Silva, Jorge José M. Jansen Rodrigues, José Dias, Edmar Abdon Valadares, Oscarina Lacerda Lima, Raphael V. Da Silva do Nascimento, Hiademburgo de Sá S. Júnior, Rita de Cássia Torrinha da Silva, Risolete Torrinha da Silva impetraram junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, Mandado de Segurança contra ato do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, o qual teria deixado de efetuar o pagamento dos seus vencimentos dos meses de setembro a outubro de 2002, sendo que somente o mês de agosto foi pago diretamente por este Tribunal.

Requereram a concessão de liminar para que se proceda no pagamento da remuneração do mês de janeiro de 2003, pena de bloqueio e sequestro, e, no mérito, a confirmação da medida.

É breve o relatório. Passo a examinar, nesta oportunidade, apenas o pedido de liminar.

Nos termos do art. 1º da Lei nº 5.021/66, a ação mandamental envolvendo o pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias de servidor público só produz efeitos em relação "às prestações que se vencerem a contar da data do ajuizamento da inicial". Essa restrição é, também, explicitada pela Súmula 271 do STF:

"A concessão de mandado de segurança não produz efeitos patrimoniais, em relação a período pretérito, os quais devem ser reclamados administrativamente ou pela via judicial própria."

Em outras palavras: não cabe mandado de segurança para cobrança de proventos não recebidos, e sim de proventos a receber. Como corolário desse princípio, trazida a discussão para o caso concreto, dos pedidos da impetrante, somente o de pagamento do salário de dezembro será, eventualmente, passível de acolhida, devendo ser, de pronto, descartado o relativo ao décimo-terceiro salário.

Qual a razão?

Ora, os proventos mensais, consoante o art. 64 da Constituição Estadual, devem ser pagos até o quinto dia útil do mês subsequente, prazo que, presentemente, expirou em 8.1.2003. Mas a gratificação natalina tem como marco final para pagamento o dia 20 do mês de dezembro.

Assim, tendo sido a segurança impetrada em 30.1.2003, no caso temos proventos a receber, e o pedido é, ainda, suscetível de apreciação em sede mandamental.

A questão aqui colocada vem se arrastando há tempo significativo, sempre se agravando, eis que vários servidores da Assembleia Legislativa, como o impetrante, estão ou estavam sem receber seus salários há vários meses.

Essa é evidentemente, uma situação delicadíssima, mormente em face do caráter alimentar da verba pleiteada e inadimplida. Como reflexo disso, esta Corte tem recebido inúmeras ações mandamentais dos parlamentares e servidores daquela Casa de Leis, e, sensível à justíssima reivindicação, concedido as liminares necessárias à garantia do direito violado.

De outra forma não se poderia proceder, eis que a omissão no pagamento chega, mesmo, a se equiparar à redução do salário, terminantemente proibida pelas Constituições Federal e Estadual.

Não há como produzir prova negativa. Assim, inclusive em nome do princípio da boa-fé processual, há que se crer na afirmativa do impetrante, mesmo porque é muito difícil imaginar que se lançasse ele à temerária aventura de pleitear em mandato de segurança, com todos os transtornos que isso acarreta, direito que não lhe pertencesse.

Isto posto, concedo a liminar requerida pelos impetrantes, para determinar à autoridade coatora, sob as penas da lei, que lhe efetue, no prazo assinalado, o pagamento do salário do mês de janeiro do corrente ano, ressalvados os descontos compulsórios.

Não atendida a determinação legal, conforme ciência dada pelos impetrantes, notifique-se o Banco do Brasil S/A para que proceda, em

conta corrente da Assembleia Legislativa, ao bloqueio dos valores pertinentes aos vencimentos do impetrante, até ulterior deliberação.

Com a liminar, notifique-se a autoridade coatora para prestar as devidas informações no prazo de 10 (dez) dias.

Após, dê-se vista à Procuradoria da Justiça.

Intimem-se.

Macapá, 30 de janeiro de 2003.

(a) Desembargador RAIMUNDO VALES  
Relator"

Morganha da Silva Vieira  
Secretária do Conselho da Magistratura, em exercício

#### DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO E/OU REDISTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ.

Ao(s) 31 dia(s) do mês de JANEIRO do ano de 2003, 12:00 horas, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

#### PROCESSOS DISTRIBUIDOS

##### -CONSELHO DA MAGISTRATURA

HABEAS-CORPUS(HC) No. 0000895-3/2003  
IMPETRANTE: NIELSEN SOBRINHO AMARAL  
PACIENTE: ALESSANDRO RUAN DOS SANTOS RIBEIRO  
AUT. COATOR: JUIZO DE DIREITO COMARCA TARTARUGALZINHO  
RELATOR(A): DES. RAIMUNDO NONATO FONSECA VALES

HELENA CRISTINA QUEIROZ SIMÕES  
DIRETOR(A) DEPTO. JUDICIÁRIO

Des. CARMO ANTONIO DE SOUZA  
PRESIDENTE

#### DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO E/OU REDISTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ.

Ao(s) 03 dia(s) do mês de FEVEREIRO do ano de 2003, 12:00 horas, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

#### PROCESSOS DISTRIBUIDOS

##### -CAMARA UNICA

APELAÇÃO CÍVEL ( AC OU MS) No. 0001281-1/2003  
ORIGEM: 2a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
APELANTE: JOSIVALDO UCHOA DA SILVA, E OUTRO(S)  
ADVOGADO: LOURIVAL QUEIROZ DE ALCANTARA  
APELADO: SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ  
RELATOR(A): Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO

APELAÇÃO CÍVEL ( AC OU MS) No. 0001282-1/2003  
ORIGEM: COMARCA DE FERREIRA GOMES  
APELANTE: MUNICIPIO DE ITAUBAL  
ADVOGADO: CASSIUS CLAY LEMOS CARVALHO  
APELADO: VIRGINIA LUCIA PALMERIM PAZ  
ADVOGADO: SUZANNE CHRISTINNE D ALCANTARA MAGALHÃES  
RELATOR(A): Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

APELAÇÃO CÍVEL ( AC OU MS) No. 0001283-1/2003  
ORIGEM: 1a. VARA CÍVEL DE SANTANA  
APELANTE: FAZENDA NACIONAL  
ADVOGADO: SAMUEL HELEL BENCHAYA  
APELADO: FRANCISCO QUEDES NASCIMENTO  
ADVOGADO: KEILA MICHAEL NASCIMENTO  
RELATOR(A): Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO

APELAÇÃO CÍVEL ( AC OU MS) No. 0001284-1/2003  
ORIGEM: COMARCA DE FERREIRA GOMES

APELANTE: MUNICIPIO DE ITAUBAL  
ADVOGADO: CASSIUS CLAY LEMOS CARVALHO  
APELADO: EULALIO MODESTO DE OLIVEIRA FILHO  
ADVOGADO: SUZANNE CHRISTINNE D ALCANTARA MAGALHÃES  
RELATOR(A): Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

REMESSA EX-OFFICIO(REO) No. 0000329-6/2003  
ORIGEM: 5a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
PARTE1: FRANCILZA LOREIRO DOS SANTOS E, E OUTRO(S)  
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO MELLO SILVA  
PARTE2: SECRETARIO ADMINISTRACAO DO MUNICIPIO DE MA  
REMETENTE: JUIZO DIREITO 5a VARA CÍVEL COMARCA DE MACAPÁ  
RELATOR(A): Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO  
APELAÇÃO CÍVEL ( AC OU MS) No. 0001285-1/2003  
ORIGEM: COMARCA DE AMAPÁ  
APELANTE: UBIRACI DA SILVA MACEDO  
ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO  
APELADO: GABRIEL DA SILVA PINHEIRO  
RELATOR(A): Des. RAIMUNDO NONATO FONSECA VALES

APELAÇÃO(JIJ) No. 000079-26/2003  
ORIGEM: 1a. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE DE SANT  
APELANTE: CLEBSON CARVALHO DA SILVA  
ADVOGADO: FERNANDO ANTONIO DE FARIAS AIRES  
APELADO: MINISTERIO PUBLICO  
RELATOR(A): Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO

AGRAVO (Ag) No. 001098-11/2003  
AGRAVANTE: ARMANDO GOMES DA SILVA  
ADVOGADO: ROGER DO NASCIMENTO DA ARAUJO  
AGRAVADO: DARLENE MAURICIO PICANCO  
ADVOGADO: VALDECI DE FREITAS FERREIRA  
RELATOR(A): Des. RAIMUNDO NONATO FONSECA VALES

##### -TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA(MS) No. 0000721-4/2003  
IMPETRANTE: JOSE MARIA TEIXEIRA LEITE  
ADVOGADO: OSVALDO SOUZA DE CAMPOS  
INFORMANTE: PROCURADOR - GERAL DO ESTADO DO, E OUTRO(S)  
RELATOR(A): Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO

MANDADO DE SEGURANÇA(MS) No. 0000722-4/2003  
IMPETRANTE: ELIANE DE MAZARE RODRIGUES FEIO, E OUTRO(S)  
ADVOGADO: MANOEL CARLOS PEREIRA SOUZA  
INFORMANTE: PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADO  
RELATOR(A): Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO

##### PROCESSOS REDISTRIBUIDOS

##### -SECCAO UNICA

HABEAS-CORPUS(HC) No. 0000895-3/2003  
IMPETRANTE: ADALVARO VITORIO FARIAS DE ARAUJO  
PACIENTE: DAIMIO CHAVES BRITO  
AUT. COATOR: JUIZO DIREITO 2a VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
RELATOR(A): Des. MARIO GUTYEV DE QUEIROZ  
OBS: DISTRIBUIDO ORIGINALMENTE EM 22/01/2003  
RELAT. (ANT): Des. RAIMUNDO NONATO FONSECA VALES  
SECR. (ANT): CONSELHO DA MAGISTRATURA

HELENA CRISTINA QUEIROZ SIMÕES  
DIRETOR(A) DEPTO. JUDICIÁRIO

Des. CARMO ANTONIO DE SOUZA  
PRESIDENTE

#### TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 567/02  
Impetrantes: Manoel Wilson do Nascimento e Outros  
Advogados: Francisco Fabiano Dias de Andrade e Outros  
Informante: Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá  
Relator: Desembargador Mello Castro

"Vistos, etc.

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por MANOEL WILSON DO NASCIMENTO, SUZANNE CHRISTINNE DIAS ALCANTARA DE MAGALHÃES, RAIMUNDO EMILIO MORAES DA ROCHA, ANA CÉLIA CHAVES BRASIL, ANTONIO GÔES DE ALMEIDA, DIVA DE NAZARÉ FERNANDES DO NASCIMENTO, ELINA MARIA DOS SANTOS BASTOS e JOSIANE BARRETO TOMAZ, servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá em face ao Exmo. Senhor Deputado Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, objetivando os recebimentos de suas remunerações que especificam no petítum.

Com efeito, mesmo resguardando a este relator o direito de examinar os valores pedidos, conforme informações solicitadas à D. Autoridade apontada como Coatora, impõe-se seja acautelado o direito pleiteado, notadamente por duas circunstâncias fundamentais: a primeira de que se trata de alimentos, e como tal possuem prioridade sobre qualquer outra espécie de crédito, mesmo os devidos à Fazenda Pública, a segunda de que houve o pedido de desistência no Mandado de Segurança nº 566-02, impetrado pela Assembleia Legislativa do Estado em face a Exma. Senhora Governadora do Estado.

onde se estava quitando os pagamentos salariais, dentro dos fundamentos postos naquela Ordem.

Assim, determino:

a) Seja o Banco do Brasil S. A. notificado, por mandado, na pessoa do seu Superintendente ou de quem as suas vezes o fizer, para que mantenha bloqueado a ordem judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, vinculado a este Mandado de Segurança, a importância de R\$ 8.134,24 (oito mil, cento e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos) de quaisquer valores que venham a ser creditados à ordem da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, até ulterior deliberação.

b) Dê-se ciência desta decisão à Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Legislativa e à Exma. Senhora Governadora do Estado do Amapá, por mandado.

Cumpra-se. P. e Intimem-se.

Macapá, AP, 10 de dezembro de 2002

(a) Desembargador Honildo Amaral de Mello Castro  
Relator

Morganha de Silva Vieira  
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno, em exercício

#### TRIBUNAL PLENO

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 599/02**  
IMPETRANTE: JONAS MIRA MORAES  
ADVOGADO: MANOEL RAIMUNDO LOPES DOS REIS  
INFORMANTE: PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
RELATOR: DES. MELLO CASTRO

"Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, impetrado por JONAS MIRA MORAES, ocupante de cargo comissionado da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá contra ato omissivo do PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ.

Após sustentar o cabimento do *mandamus*, a competência do Tribunal de Justiça para o seu julgamento e a legitimidade passiva da Autoridade apontada como coatora, assevera, em síntese, que este não procedeu ao pagamento de seus proventos referentes ao mês de novembro/2002, repetindo prática dos meses de julho, agosto, setembro e outubro anteriores, e que provavelmente não pagará os vencimentos futuros de dezembro e 13º salários.

Aduzindo que as verbas pleiteadas possuem caráter alimentar e que estão relegadas a um plano secundário pela Autoridade coatora, sendo pagos somente quando sobram recursos ou por força de decisão judicial, assevera que resta evidente o interesse processual da se socorrer da via mandamental para o resguardo de seu direito.

Em longo arrazoado, tece considerações sobre o seu direito líquido e certo de perceber seus vencimentos em dia, não havendo motivo justo, legal, moral, relevante, conveniente ou oportuno para a recusa do pagamento devido, restando evidenciado o ato abusivo, ilegal, imoral e imotivado que reclama a devida correção via o controle jurisdicional dos atos administrativos.

Trazendo à colação orientação doutrinária e jurisprudencial que entende favorecer seus argumentos acerca da possibilidade de concessão da liminar pleiteada, assevera que o pressuposto do *fumus boni iuris* resta configurado pelo direito líquido e certo demonstrado, enquanto o *periculum in mora* resta evidenciado pela probabilidade de causar danos irreparáveis ou de difícil reparação, certo que o *mandamus* visa atender a necessidade alimentar da impetrante e de sua família.

Após sustentar a condenação da Autoridade Coatora no pagamento de honorários advocatícios, conclui por requerer seja concedida medida liminar para determinar "o pagamento em favor do Impetrante Mauricio Silva Pereira, vencimentos que importam na quantia líquida de R\$ 4.011,35 (quatro mil, onze reais e trinta e cinco centavos), 5x R\$ 806,27 vencimentos mensais líquidos..." (sic).

Pede, ainda, seja concedida em definitivo a ordem de pagamento "...em favor do Impetrante Mauricio Silva Pereira, vencimentos que importam na quantia líquida de R\$ 4.011,35 (quatro mil, onze reais e trinta e cinco centavos), 5x R\$ 806,27 vencimentos mensais líquidos..." (sic).

Por fim, requerem a notificação da Autoridade Coatora para prestar as informações no decurso legal, a oitiva do Ministério Público e a concessão de gratuidade de justiça.

Instrei o pedido com documentos de fls. 15 page 20.

Este o relatório.

Examinio, nesta oportunidade, apenas o pedido de liminar.

Preambularmente é necessário repelir a pretensão manifestada pelos Impetrantes de haver o pagamento dos salários atrasados, ante a proibição contida na SUMULA 271 DO EXCELSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, *in verbis*:

*"A concessão de mandado de segurança não produz efeitos patrimoniais em relação a período predito, os quais devem ser reclamados administrativamente ou pela via judicial própria."*

Limita-se a Segurança à abrangência dos meses de novembro e dezembro, data da impetração, eis que o exercício financeiro extingue-se no último dia do ano.

Outrossim, diante da existência de dezenas de Mandados de Segurança impetrados pelos Servidores em face Assembleia Legislativa, de ter este relator já liberado os pagamentos de folhas salariais relativas ao mês de novembro, bem como existir saldo disponível por haver a Exma. Senhora Governadora decurrido a ordem judicial ao passar parte substancial do duodécimo diretamente à Assembleia, antes de decidir a liminar julgo absolutamente necessário sejam prestadas informações pela d. Autoridade Coatora.

Assim, determino:

a) Seja notificada a d. Autoridade Coatora para que, dentro do prazo legal, preste as informações que julgar pertinentes e que nessas estejam constadas, obrigatória e sob as penas da lei.

A-1- Se os Impetrantes já receberam o pagamento do mês de

novembro, diante da relação enviada ao Banco do Brasil S.A.;

A-2- Qual o valor das suas remunerações brutas e líquidas, bem como se houve qualquer antecipação de pagamento relativo ao 13º Salário do corrente ano.

A-3- Apresente cópias das Portarias de nomeações de cada um dos Impetrantes.

b) Após, voltem-me os autos à conclusão.

P. Intimem-se.

Macapá, AP, 19 DE DEZEMBRO DE 2002.

(a) DESEMBARGADOR HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO  
Relator

Morganha de Silva Vieira  
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno, em exercício

#### TRIBUNAL PLENO

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 627/02**  
IMPETRANTES: JOSE MARIA SERRA LOPES E OUTROS  
ADVOGADA: ELN CELIA ARAÚJO PINHEIRO  
INFORMANTE: PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
RELATOR: DESEMBARGADOR MELLO CASTRO

"A advogada dos impetrantes, peticionando à fl. 114, requer a liberação do pagamento do salário de dezembro e da gratificação natalina dos impetrantes, ante a comprovação de que ainda não foram pagos.

Consoante a informação da autoridade coatora (planilha à fl. 111), os salários somam R\$ 10.552,43 (dez mil, quinhentos e cinquenta reais e quarenta e três centavos), e as gratificações, R\$ 9.645,37 (nove mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta e sete centavos), em valores líquidos.

Constato, ainda, que, em decisão prolatada às fls. 81/82, o Exmo. Sr. Des. Mello Castro, relator, determinou o bloqueio, no Banco do Brasil S/A, da importância de R\$ 47.346,04 (quarenta e sete mil, trezentos e quarenta e seis reais e quatro centavos), vinculada a este feito. A cópia do respectivo mandado se acha às fls. 87/88.

Diante disso, determino:

a) a liberação, pelo Banco do Brasil S/A, dos pagamentos líquidos — salários relativos a dezembro/2002 e gratificações natalinas — devidos aos servidores constantes da planilha anexa.

b) a retenção, pelo Banco, dos valores devidos ao Imposto de Renda e à Previdência, e o respectivo recolhimento, na forma da lei, devendo ser os documentos necessários a esse fim apresentados pela Assembleia Legislativa em 48 horas.

Espeçam-se os mandados, com urgência.

Macapá-AP, 30 de janeiro de 2.003.

(a) CARMO ANTÔNIO DE SOUZA  
Presidente do TJAP

Morganha de Silva Vieira  
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno, em exercício

#### TRIBUNAL PLENO

**REPRESENTAÇÃO N.º 024/01**

Representante: Reginaldo Gomes de Andrade  
Advogados: Vicente Manoel Pereira Gomes e Outros  
Representado: João Batista Silva Plácido  
Advogada: Maria do Socorro Moraes Ramada  
Relator: Juiz Convocado Raimundo Vales

"D.

Arquivem-se.

Mcp. 27/01/2003

(a) Desembargador RAIMUNDO VALES  
Relator

Morganha de Silva Vieira  
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno, em exercício

#### TRIBUNAL PLENO

Processos com decisões idênticas

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 577/02**  
IMPETRANTES: FRANCISCO ROCHA DE ANDRADE e OUTRO  
ADVOGADA: SUZANNE CHISTINE DIAS ALCANTARA DE MAGALHÃES  
INFORMANTE: PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
ADVOGADOS: LINDOVAL QUEIROZ ALCANTARA e OUTROS  
RELATOR: DESEMBARGADOR MELLO CASTRO

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 578/02**  
IMPETRANTES: CLAUDINEIA DE SOUZA CORDEIRO e OUTROS  
ADVOGADA: SHEILA VASQUES DE OLIVEIRA  
INFORMANTE: PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
ADVOGADOS: LINDOVAL QUEIROZ ALCANTARA e OUTROS  
RELATOR: DESEMBARGADOR MELLO CASTRO

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 579/02**  
IMPETRANTE: LUCIO FÁBIO VIEIRA FERREIRA  
ADVOGADO: ISRAEL RUI SERRIQUE GATO  
INFORMANTE: PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
ADVOGADOS: LINDOVAL QUEIROZ ALCANTARA e OUTROS  
RELATOR: DESEMBARGADOR MELLO CASTRO

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 580/02**  
IMPETRANTE: LUIZ VIANA DA SILVA  
ADVOGADO: WALTER MELO JÚNIOR  
INFORMANTE: PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
ADVOGADOS: LINDOVAL QUEIROZ ALCANTARA e OUTROS  
RELATOR: DESEMBARGADOR MELLO CASTRO

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 582/02**  
IMPETRANTE: MAURICIO SILVA PEREIRA  
ADVOGADO: GEORGE WANDRE ASSUNÇÃO SALVADOR  
INFORMANTE: PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
ADVOGADOS: LINDOVAL QUEIROZ ALCANTARA e OUTROS  
RELATOR: DESEMBARGADOR MELLO CASTRO

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 583/02**  
IMPETRANTES: EDUARDO RUBENS FREIRE DE BARAUNA e OUTRO  
ADVOGADA: SHEILA VASQUES DE OLIVEIRA  
INFORMANTE: PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
ADVOGADOS: LINDOVAL QUEIROZ ALCANTARA e OUTROS  
RELATOR: DESEMBARGADOR MELLO CASTRO

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 584/02**  
IMPETRANTE: LUCIR LUIZ MAZUTTI  
ADVOGADO: AMARILDO JOSÉ MAZUTTI  
INFORMANTE: PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
ADVOGADOS: LINDOVAL QUEIROZ ALCANTARA e OUTROS  
RELATOR: DESEMBARGADOR MELLO CASTRO

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 585/02**  
IMPETRANTES: RAIMUNDO PEREIRA LIMA e OUTROS  
ADVOGADA: SHEILA VASQUES DE OLIVEIRA  
INFORMANTE: PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
ADVOGADOS: LINDOVAL QUEIROZ ALCANTARA e OUTROS  
RELATOR: DESEMBARGADOR MELLO CASTRO

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 588/02**  
IMPETRANTE: MARIA DO SOCORRO LOPES CAUDOSO  
ADVOGADO: SHEILA VASQUES DE OLIVEIRA  
INFORMANTE: PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
ADVOGADOS: LINDOVAL QUEIROZ ALCANTARA e OUTROS  
RELATOR: DESEMBARGADOR MELLO CASTRO

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 589/02**  
IMPETRANTES: MARIN ARLETE MERCÊS DA CONCEIÇÃO e OUTROS  
ADVOGADO: GEORGE WANDRE ASSUNÇÃO SALVADOR  
INFORMANTE: PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
ADVOGADOS: LINDOVAL QUEIROZ ALCANTARA e OUTROS  
RELATOR: DESEMBARGADOR MELLO CASTRO

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 590/02**  
IMPETRANTES: OCILENE MONTEIRO CANDIDO e OUTROS  
ADVOGADO: ADALBERTO CARVALHO RIBEIRO  
INFORMANTE: PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
ADVOGADOS: LINDOVAL QUEIROZ ALCANTARA e OUTROS  
RELATOR: DESEMBARGADOR MELLO CASTRO

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 591/02**  
IMPETRANTES: OCILENE MONTEIRO CANDIDO e OUTROS  
ADVOGADO: ADALBERTO CARVALHO RIBEIRO  
INFORMANTE: PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
ADVOGADOS: LINDOVAL QUEIROZ ALCANTARA e OUTROS  
RELATOR: DESEMBARGADOR MELLO CASTRO

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 592/02**  
IMPETRANTES: MARILENE DE ARAÚJO e SILVA e OUTROS  
ADVOGADO: GEORGE WANDRE ASSUNÇÃO SALVADOR  
INFORMANTE: PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
ADVOGADOS: LINDOVAL QUEIROZ ALCANTARA e OUTROS  
RELATOR: DESEMBARGADOR MELLO CASTRO

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 593/02**  
IMPETRANTES: PETRUS PHILIPUS CAVCANTE RAMOS e OUTROS  
ADVOGADO: ISRAEL RUI SERRIQUE GATO  
INFORMANTE: PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
ADVOGADOS: LINDOVAL QUEIROZ ALCANTARA e OUTROS  
RELATOR: DESEMBARGADOR MELLO CASTRO

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 594/02**  
IMPETRANTES: EDNA SANTANA DE MELO e OUTROS  
ADVOGADO: LUCI MEIRE SILVA DO NASCIMENTO MIRANDA  
INFORMANTE: PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
ADVOGADOS: LINDOVAL QUEIROZ ALCANTARA e OUTROS  
RELATOR: DESEMBARGADOR MELLO CASTRO

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 595/02**  
IMPETRANTE: MAURO JOÃO MACÊDO DA SILVA  
ADVOGADO: JOSÉ MARIA DE ALCANTARA FERNANDES  
INFORMANTE: PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
ADVOGADOS: LINDOVAL QUEIROZ ALCANTARA e OUTROS  
RELATOR: DESEMBARGADOR MELLO CASTRO

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 596/02**  
IMPETRANTES: SÔNIA KÁTIA BENJO VALENTE PINHEIRO e OUTROS  
ADVOGADA: LUCI MEIRE SILVA DO NASCIMENTO MIRANDA  
INFORMANTE: PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
ADVOGADOS: LINDOVAL QUEIROZ ALCANTARA e OUTROS  
RELATOR: DESEMBARGADOR MELLO CASTRO

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 597/02**  
IMPETRANTE: EDEN PAULO SOUZA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: MANOEL CARLOS PEREIRA SOUZA  
INFORMANTE: PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
ADVOGADOS: LINDOVAL QUEIROZ ALCANTARA e OUTROS  
RELATOR: DESEMBARGADOR MELLO CASTRO

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 598/02**  
IMPETRANTE: FRANCISCO BIANCHI FILHO  
ADVOGADO: MANOEL RAIMUNDO LOPES DOS REIS  
INFORMANTE: PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
ADVOGADOS: LINDOVAL QUEIROZ ALCANTARA e OUTROS  
RELATOR: DESEMBARGADOR MELLO CASTRO

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 601/02**  
IMPETRANTES: JEAN CARLOS SILVA DA SILVA e OUTROS  
ADVOGADOS: RUI APOLONIO DE OLIVEIRA e OUTRO  
INFORMANTE: PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
ADVOGADOS: LINDOVAL QUEIROZ ALCANTARA e OUTROS  
RELATOR: DESEMBARGADOR MELLO CASTRO

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 602/02**  
IMPETRANTES: RAIMUNDO ROSÁRIO PIANÇO e OUTROS  
ADVOGADA: GIRENE TEIXEIRA GOMES  
INFORMANTE: PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
ADVOGADOS: LINDOVAL QUEIROZ ALCANTARA e OUTROS  
RELATOR: DESEMBARGADOR MELLO CASTRO

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 603/02**  
IMPETRANTES: ANTÔNIO ROMÃO BATISTA e OUTROS  
ADVOGADO: MANOEL CARLOS PEREIRA SOUZA  
INFORMANTE: PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
ADVOGADOS: LINDOVAL QUEIROZ ALCANTARA e OUTROS  
RELATOR: DESEMBARGADOR MELLO CASTRO

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 604/02**  
IMPETRANTES: IDELFONSO PANTOJA DA SILVA JÚNIOR  
ADVOGADOS: FÁBIO LUIS BURDALO e OUTROS

Informante: Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá  
Advogados: Lindoval Queiroz Alcântara e Outros  
Relator: Desembargador Mello Castro

"Vistos, etc."

Ordenando-se fossem prestadas as informações necessárias, bem como as Pontuais de Nomeações de cada um dos Impetrantes, a d. Autoridade Coatora cumpriu seu dever.

O Banco do Brasil S.A. informou, via telefônica, de que houve o repasse financeiro à Assembleia Legislativa do Estado do Amapá no importe de R\$ 1.150.221,50 (um milhão, cento e cinquenta mil duzentos e vinte e um reais e cinquenta centavos) que se encontram bloqueados por ordem desta relatoria para pagamento dos salários dos seus servidores, considerando cada um dos mandados de segurança e o direito reconhecido como devido, bem como as alegações quanto à existência de exonerções.

Com efeito, diante das informações prestadas, da adoção do entendimento de que o Mandado de Segurança não é sede própria de discussão de procedimento ordinário, sendo de reconhecimento de direito líquido e certo pré-existente à ação mandamental, de que os alimentos - salários - são absolutamente indispensáveis à sobrevivência familiar de cada um, e de que nos encontramos à antevéspera do natal, entendo como salutar e humano que se libere a cada um dos Impetrantes o que é de seu direito, descontado imposto de renda e contribuições previdenciárias.

Como critério, observar-se-á, nos processos aptos à exata compreensão do direito, a estrita observância da precedência do ajuizamento, posto que se cre-se o valor insuficiente à satisfação de todas as obrigações.

Assim, considerando que me encontro hoje, dia 20 de dezembro, em pleno trabalho e ante os fundamentos expostos, determino:

a) sejam liberados pelo Banco do Brasil S.A. os pagamentos líquidos devidos aos servidores constantes das planilhas anexas, excluídos que são os valores anteriores ao ajuizamento do WRIT a teor da Súmula 271 do Supremo Tribunal Federal, os casos de exonerações e pagamentos já realizados, remetendo as discussões dessas verbas, portanto excluídas, às vias ordinárias, querendo.

b) O Banco do Brasil S.A. reterá de cada uma das liberações o valor devido ao Imposto de Renda e da Previdência do Estado, e os recolher aos cofres da União e da Amprev, na forma da lei, cujos documentos serão apresentados pela Assembleia Legislativa do Estado dentro do prazo de 48 horas.

c) O mandado de cumprimento será assinado, por ordem deste relator, mas será anexada à cada um cópia da decisão proferida no respectivo processo e sua planilha.

Assim, ante os fundamentos expostos e as condições ora estabelecidas, determino que a Secretaria do Pleno especime os respectivos mandados, com urgência, para os fins de direito.

P. Intimem-se.

Cumpra-se.

Macapá, AP, 20 de Dezembro de 2002.

(a) Desembargador Honildo Amaral de Mello Castro  
Relator"

Morganha Terza Rodrigues de Oliveira  
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno, em exercício

#### CÂMARA ÚNICA APELAÇÃO CRIMINAL N.º 1.680/02 - CAPITAL

APELANTE: ALESSANDRO BARBOSA CAVALCANTE  
ADVOGADO: Dr. JOAQUIM HERBERT CARDOSO DA COSTA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
RELATOR: Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO

VISTOS, ETC. ...

"Notifique-se o Apelante, mediante publicação oficial, para que dentro do prazo legal apresente as suas razões.

Após, abram-se vista ao d. Promotor de Justiça para que, também, apresente a sua contra-razões.

Publique-se.

Intime-se.

Macapá, AP, 05 de fevereiro de 2003.

(a) Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO  
Relator"

Macapá, AP, 05 de fevereiro de 2003.

Bel. Maria Terza Rodrigues de Oliveira  
Diretora da Secretaria da Câmara Única

#### CÂMARA ÚNICA APELAÇÃO CRIMINAL N.º 1.680/02 - CAPITAL

APELANTE: ALESSANDRO BARBOSA CAVALCANTE  
ADVOGADO: Dr. JOAQUIM HERBERT CARDOSO DA COSTA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
RELATOR: Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO

VISTOS, ETC. ...

"Notifique-se o Apelante, mediante publicação oficial, para que dentro do prazo legal apresente as suas razões.

Após, abram-se vista ao d. Promotor de Justiça para que, também, apresente a sua contra-razões.

Publique-se.

Intime-se.

Macapá, AP, 05 de fevereiro de 2003.

(a) Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO  
Relator"

Macapá, AP, 05 de fevereiro de 2003.

Bel. Maria Terza Rodrigues de Oliveira  
Diretora da Secretaria da Câmara Única

#### TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

##### PAUTA DE JULGAMENTOS

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Reginaldo Andrade, Presidente da Colenda Turma Recursal, faço ciente a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 12 (doze) de fevereiro de 2003 (quarta - feira), às 19:00 horas, ou em sessão subsequente, na sede do FÓRUM DESEMBARGADOR LEAL DE MIRA, realizar-se-á a 184ª Sessão Ordinária para julgamento dos seguintes processos:

##### MANDADO DE SEGURANÇA N.º 28.625/02

Impetrante: OSIEL ARTUR BARROS BORGES  
Advogado: EM CAUSA PRÓPRIA (OAB/AP N.º 309-B)  
Informante: COORDENADORA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE MACAPÁ  
Relator: Juiz REGINALDO ANDRADE

##### MANDADO DE SEGURANÇA N.º 00575A/02

SECRETARIA: SEÇÃO ÚNICA  
Impetrante: GAMA E FREITAS LTDA  
Advogado: Dr. FRANCISCO ASSIS DA SILVA ARRELIAS (OAB/AP N.º 807)  
Informante: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE MACAPÁ  
Relator: Juiz REGINALDO ANDRADE

##### RECURSO CÍVEL

##### N.º 29.101/02

Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL  
Recorrentes: SUANY MARYLIA PIMENTEL DOS SANTOS E BANCO DO BRASIL S/A  
Advogados: Dr. SYNYA GURGEL (OAB/AP N.º 535); Dr. WASHINGTON LIMA PRAIA (OAB/AP N.º 873-A)  
Recorridos: BANCO DO BRASIL S/A E SUANY MARYLIA PIMENTEL DOS SANTOS  
Advogados: WASHINGTON LIMA PRAIA (OAB/AP N.º 873-A); Dr. SYNYA GURGEL (OAB/AP N.º 535)  
Relatora: Juíza ELAYNE KORESSAWA

##### N.º 29.359/02

Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL  
Recorrente: TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S.A. - TELEMAR NORTE LESTE  
Advogados: Dr. PAULO SANDRO SANTARÉM (OAB/AP N.º 843) e Dr. JEAN HOUAT (OAB/AP N.º 361-A)  
Recorrido: AUSTRELEI LEITE SUSSUARANA  
Advogado: Dr. PATRICK RUIZ LIMA (OAB/AP N.º 819)  
Relatora: Juíza ELAYNE KORESSAWA

##### N.º 29.719/02

Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL  
Recorrente: VIAÇÃO AEREA SÃO PAULO S/A - VASP  
Advogada: Dr.ª JANILCE ARAGÃO ROCHA (OAB/PA N.º 8.511)  
Recorrido: CHARLES ALEXANDRE CHAVES  
Advogados: Dr. RICARDO SANTOS (OAB/AP N.º 421) E OUTROS  
Relator: Juiz ADÃO JOEL

##### N.º 2.213/01

Origem: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
Recorrente: DESCENTRALIZADO - UNIFAP LINDOZA SILVA DE ALBUQUERQUE PENHA  
Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA  
Recorrido: JOSÉ ADALTO GERMANO PAIVA  
Advogada: Dr.ª SHEILA VASQUES (OAB/AP N.º 704-A)  
Relator: Juiz ADÃO JOEL

##### N.º 29.180/02

Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL  
Recorrente: PETRUS SOARES AZEVEDO  
Advogados: Dr.ª SYNYA GURGEL (OAB/AP N.º 535) E OUTROS  
Recorrido: TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S.A. -

TELEMAR NORTE LESTE  
Advogado: Dr. ULISSES TRASEL (OAB/AP N.º 696-B) E OUTROS  
Relator: Juiz ADÃO JOEL

##### N.º 3.969/02

Origem: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
Recorrente: DESCENTRALIZADO - UNIFAP UNIMED MACAPÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
Advogado: Dr. SEBASTIÃO CRISTOVAM FORTES MAGALHÃES OAB/AP N.º 309-B)  
Recorrido: JOSÉ JOCELYN GUIMARÃES COLLARES  
Advogada: Dr.ª ÂNGELA SORAIA A. COLLARES (OAB/DF N.º 17.506)  
Relator: Juiz ADÃO JOEL

Macapá, 06 de fevereiro de 2003.

Bel.ª Filomena Esteira de Oliveira  
Chefe de Secretaria da Turma Recursal

#### Offícios Judiciais Varas e Secretarias da Capital

##### COMARCA DE MACAPÁ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DO DIA 15/01/2003

##### CÍVEL

DISTRIBUIÇÃO: 00000405/2003 - (ALEATORIA)  
VARA : 1a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA  
FEITO : COBRANÇA  
VALOR CAUSA : 14.115,02  
REQUERENTE : ALBERTO MOREIRA RODRIGUES OUTROS  
REQUERIDO : AMAPA PREVIDENCIA - ANPREV  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000404/2003 - (ALEATORIA)  
VARA : 5a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA  
FEITO : OUTRAS AÇÕES (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)  
VALOR CAUSA : 580.500,80  
REQUERENTE : ONEZIMO COIMBRA DE MOURA  
REQUERIDO : GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ-COMAN.G.P OLÍCIA MILITAR  
ADVOGADO :

##### INFÂNCIA E JUVENTUDE

DISTRIBUIÇÃO: 00000406/2003 - (DIRECIONADA)  
VARA : VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE  
FEITO : CARTA PRECATÓRIA  
ORIGEM : COMARCA DE BELEM-PA  
REQUERENTE : T. DE C.R.A.  
REQUERIDO : O.S.R.  
ADVOGADO :

##### FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES

DISTRIBUIÇÃO: 00000399/2003 - (ALEATORIA)  
VARA : 1a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES  
FEITO : HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO  
VALOR CAUSA : 420,00  
REQUERENTE : A.C. DA C. DE A.R. OUTROS  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000401/2003 - (ALEATORIA)  
VARA : 1a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES  
FEITO : HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO  
VALOR CAUSA : 1.200,00  
REQUERENTE : E. DE S.F. E OUTROS  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000403/2003 - (ALEATORIA)  
VARA : 1a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES  
FEITO : ALVARA JUDICIAL  
VALOR CAUSA : 0,00  
REQUERENTE : A.D. DOS S.S. E OUTROS  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000411/2003 - (ALEATORIA)  
VARA : 1a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES  
FEITO : HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO  
VALOR CAUSA : 200,00  
REQUERENTE : J.C. DA S.P. E OUTROS  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000409/2003 - (DIRECIONADA)  
VARA : 1a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES  
FEITO : EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
VALOR CAUSA : 8.092,01  
REQUERENTE : C.A. DA S.F. E OUTROS  
REQUERIDO : R.S.F.  
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000402/2003 - (ALEATORIA)  
VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES  
FEITO : HOMOLOGACAO DE ACORDO  
VALOR CAUSA : 720,00  
REQUERENTE : P.C. DA S.E OUTROS  
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000407/2003 - (ALEAT COMPENSACAO)  
VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES  
FEITO : EXECUCAO DE ALIMENTOS  
VALOR CAUSA : 810,11  
REQUERENTE : I.F.C.  
REQUERIDO : A.P.P.  
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000397/2003 - (DIRECIONADA)  
VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES  
FEITO : EXECUCAO DE ALIMENTOS  
VALOR CAUSA : 303,90  
REQUERENTE : E.S.C. DA C.  
REQUERIDO : D.C. DA C.F.  
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000398/2003 - (ALEATORIA)  
VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES  
FEITO : REVISAO DE ALIMENTOS  
VALOR CAUSA : 2.998,20  
REQUERENTE : A.C. DOS S.  
REQUERIDO : M. DE B.L.  
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000400/2003 - (ALEATORIA)  
VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES  
FEITO : HOMOLOGACAO DE ACORDO  
VALOR CAUSA : 720,00  
REQUERENTE : B. DO C.S.S.E OUTROS  
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000408/2003 - (ALEATORIA)  
VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES  
FEITO : HOMOLOGACAO DE ACORDO  
VALOR CAUSA : 100,00  
REQUERENTE : A.O.M.E OUTROS  
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000396/2003 - (DIRECIONADA)  
VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES  
FEITO : EXECUCAO DE ALIMENTOS  
VALOR CAUSA : 2.400,00  
REQUERENTE : A.B. DE A.S.  
REQUERIDO : R.S.S.  
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000410/2003 - (DIRECIONADA)  
VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES  
FEITO : EXECUCAO DE ALIMENTOS  
VALOR CAUSA : 1.245,90  
REQUERENTE : M.C. DA S.  
REQUERIDO : R.P. DA S.  
ADVOGADO :  
JUIZADO ESPECIAL

DISTRIBUICAO: 00000412/2003 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUIZADO CIVIL MICRO EMPRESA  
FEITO : RECLAMACAO CIVIL(CONHECIMENTO)  
REQUERENTE : S. S. SILVA VELOSO - ME  
REQUERIDO : ARA LUCIA DE ALMEIDA FERREIRA  
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000413/2003 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUIZADO CIVIL MICRO EMPRESA  
FEITO : RECLAMACAO CIVIL(CONHECIMENTO)  
REQUERENTE : S. S. SILVA VELOSO - ME  
REQUERIDO : MARIA ANGELA CIRIA DA SILVA NUNES  
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000414/2003 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUIZADO CIVIL MICRO EMPRESA  
FEITO : RECLAMACAO CIVIL(CONHECIMENTO)  
REQUERENTE : R. Y. SOUSA - ME  
REQUERIDO : LUCIANE APALDE SOARES DE SOUZA  
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000415/2003 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUIZADO CIVIL MICRO EMPRESA  
FEITO : RECLAMACAO CIVIL(CONHECIMENTO)  
REQUERENTE : R. Y. SOUSA - ME  
REQUERIDO : CRISTINA JANE PEREIRA FAGUNDES  
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000416/2003 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUIZADO CIVIL MICRO EMPRESA  
FEITO : RECLAMACAO CIVIL(CONHECIMENTO)

REQUERENTE : S. S. SILVA VELOSO - ME  
REQUERIDO : MARCOLINO SANTIAGO LEITE  
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000417/2003 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUIZADO CIVIL MICRO EMPRESA  
FEITO : RECLAMACAO CIVIL(CONHECIMENTO)  
REQUERENTE : S. S. SILVA VELOSO - ME  
REQUERIDO : EDENIR FERREIRA GOMES  
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000418/2003 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUIZADO CIVIL MICRO EMPRESA  
FEITO : RECLAMACAO CIVIL(CONHECIMENTO)  
REQUERENTE : CONSTANCIA MARIA PORTELA NEVES - ME  
REQUERIDO : JOSINEI LIMA PALMEIRIM  
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000419/2003 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUIZADO CIVIL MICRO EMPRESA  
FEITO : RECLAMACAO CIVIL(CONHECIMENTO)

REQUERENTE : ELIANA S. SILVA - ME  
REQUERIDO : LEILA DA SILVA MENDES  
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000420/2003 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUIZADO CIVIL MICRO EMPRESA  
FEITO : RECLAMACAO CIVIL(CONHECIMENTO)  
REQUERENTE : S. S. SILVA VELOSO - ME  
REQUERIDO : MARIA DE JESUS NASCIMENTO  
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000421/2003 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUIZADO CIVIL MICRO EMPRESA  
FEITO : RECLAMACAO CIVIL(CONHECIMENTO)  
REQUERENTE : S. S. SILVA VELOSO - ME  
REQUERIDO : RAIMUNDO DIAS DA SILVA  
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000422/2003 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUIZADO CIVIL MICRO EMPRESA  
FEITO : RECLAMACAO CIVIL(CONHECIMENTO)  
REQUERENTE : S. S. SILVA VELOSO - ME  
REQUERIDO : NAZARE COELHO PALMEIRIM  
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000423/2003 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUIZADO CIVIL MICRO EMPRESA  
FEITO : RECLAMACAO CIVIL(CONHECIMENTO)  
REQUERENTE : S. S. SILVA VELOSO - ME  
REQUERIDO : PEDRO MARQUES VAS  
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000424/2003 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUIZADO CIVIL MICRO EMPRESA  
FEITO : RECLAMACAO CIVIL(CONHECIMENTO)  
REQUERENTE : S. S. SILVA VELOSO - ME  
REQUERIDO : TRINDADE ARAUJO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000425/2003 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUIZADO CIVIL MICRO EMPRESA  
FEITO : RECLAMACAO CIVIL(CONHECIMENTO)  
REQUERENTE : D. M. JESUS - ME  
REQUERIDO : ALDENIS JOSE RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000426/2003 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUIZADO CIVIL MICRO EMPRESA  
FEITO : RECLAMACAO CIVIL(CONHECIMENTO)  
REQUERENTE : R. Y. SOUSA - ME  
REQUERIDO : JAILSON PEREIRA RODRIGUES  
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000427/2003 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUIZADO CIVIL MICRO EMPRESA  
FEITO : RECLAMACAO CIVIL(CONHECIMENTO)  
REQUERENTE : D. M. JESUS - ME  
REQUERIDO : ELISON ABRAMO CIRIACO DE LIMA  
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000428/2003 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUIZADO CIVIL MICRO EMPRESA  
FEITO : RECLAMACAO CIVIL(CONHECIMENTO)  
REQUERENTE : S. S. SILVA VELOSO - ME  
REQUERIDO : ELNE ALENCAR F. CORREA  
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000429/2003 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUIZADO CIVIL MICRO EMPRESA  
FEITO : RECLAMACAO CIVIL(CONHECIMENTO)  
REQUERENTE : S. S. SILVA VELOSO - ME  
REQUERIDO : JOSE CARLOS PEREIRA SOARES

ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000430/2003 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUIZADO CIVIL MICRO EMPRESA  
FEITO : RECLAMACAO CIVIL(CONHECIMENTO)  
REQUERENTE : S. S. SILVA VELOSO - ME  
REQUERIDO : MANOEL PEDRO A. BARBOSA  
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000431/2003 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUIZADO CIVIL MICRO EMPRESA  
FEITO : RECLAMACAO CIVIL(CONHECIMENTO)  
REQUERENTE : R. Y. SOUSA - ME  
REQUERIDO : WILLIAN FERNANDES DE ALMEIDA  
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000432/2003 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUIZADO CIVIL MICRO EMPRESA  
FEITO : RECLAMACAO CIVIL(CONHECIMENTO)  
REQUERENTE : R. Y. SOUSA - ME  
REQUERIDO : LORENA GEMAUQUE DOS SANTOS  
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000433/2003 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUIZADO CIVIL MICRO EMPRESA  
FEITO : RECLAMACAO CIVIL(CONHECIMENTO)  
REQUERENTE : R. Y. SOUSA - ME  
REQUERIDO : SONIA MARIA VIANA GOMES  
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000434/2003 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUIZADO CIVIL MICRO EMPRESA  
FEITO : RECLAMACAO CIVIL(CONHECIMENTO)

REQUERENTE : R. Y. SOUSA - ME  
REQUERIDO : WENDELL CARLOS PEREIRA CORREA  
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000435/2003 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUIZADO CIVIL MICRO EMPRESA  
FEITO : RECLAMACAO CIVIL(CONHECIMENTO)  
REQUERENTE : R. Y. SOUSA - ME  
REQUERIDO : MARA RITA VIEIRA BRITO  
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000436/2003 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUIZADO CIVIL MICRO EMPRESA  
FEITO : RECLAMACAO CIVIL(CONHECIMENTO)  
REQUERENTE : R. Y. SOUSA - ME  
REQUERIDO : ADRIANS MONTEIRO AZEVEDO  
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000437/2003 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUIZADO CIVIL MICRO EMPRESA  
FEITO : RECLAMACAO CIVIL(CONHECIMENTO)  
REQUERENTE : C. ANTONIO SANTOS - ME  
REQUERIDO : KLECIUS LEITE MEDEIROS  
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000438/2003 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUIZADO CIVIL MICRO EMPRESA  
FEITO : RECLAMACAO CIVIL(CONHECIMENTO)  
REQUERENTE : C. ANTONIO SANTOS - ME  
REQUERIDO : CAMILO OLIVEIRA DE SOUZA  
ADVOGADO :

*Depoimento*  
EDENIVALDO DO NASCIMENTO OLIVEIRA  
DISTRIBUIDOR  
P1  
*Antônio Vitor*  
MARCELO ANTONIO MIRANDA DA ENCARNAÇÃO  
JUIZ DISTRIBUIDOR

COMARCA DE MACAPÁ  
ATA DE DISTRIBUICAO DO DIA 16/01/2003  
CIVIL

DISTRIBUICAO: 00000439/2003 - (ALEATORIA)  
VARA : 2a. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA  
FEITO : COBRANCA  
VALOR CAUSA : 200,00  
REQUERENTE : CARLOS TRINDADE CABRAL OUTROS  
REQUERIDO : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
AMAPÁ OUTROS  
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000440/2003 - (ALEATORIA)  
VARA : 2a. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA  
FEITO : REINTEGRACAO DE POSSE(BEM IMOVEL)

VALOR CAUSA : 1.000,00  
 REQUERENTE : EZEONIS SANTANA CORDEIROZ OUTROS  
 REQUERIDO : LAERCIO CORDEIRO VALES  
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000441/2003 - (DIRECIONADA)  
 VARA : 2a. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA  
 FEITO : EMBARGOS DE TERCEIROS-INCIDENTAL  
 VALOR CAUSA : 200,00  
 REQUERENTE : JOSE MAIMILIANO COSTA BARROSAS OUTROS  
 REQUERIDO : NUNES & CIA LTDA  
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000448/2003 - (ALEAT COMPENSACAO)  
 VARA : 5a. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA  
 FEITO : CARTA PRECATORIA  
 ORIGEM : COMARCA DE CALCOENE  
 VALOR CAUSA : 0,00  
 REQUERENTE : JUSTICA PUBLICA  
 REQUERIDO : JOSE FERNANDES BRAVO FILHOZ OUTROS  
 ADVOGADO :

## CRIMINAL

DISTRIBUICAO: 00000105/2003 - (ALEATORIA)  
 VARA : 1a. VARA CRIMINAL  
 FEITO : ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR  
 OCORRENCIA : DERECA  
 ORIGEM : DERECA  
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA  
 REU : JOSE AUGUSTO MIRANDA DOS SANTOS

DISTRIBUICAO: 00000106/2003 - (ALEATORIA)  
 VARA : 1a. VARA CRIMINAL  
 FEITO : FURTO  
 OCORRENCIA : 4ADP  
 ORIGEM : 4ADP  
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA  
 REU : ARIMILTON BARBOSA DE SOUZA OUTROS

DISTRIBUICAO: 00000107/2003 - (ALEATORIA)  
 VARA : 1a. VARA CRIMINAL  
 FEITO : ESTUPRO  
 OCORRENCIA : DERECA  
 ORIGEM : DERECA  
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA  
 REU : ANDEE LUIZ BARBOSA DA COSTA

DISTRIBUICAO: 00000103/2003 - (ALEATORIA)  
 VARA : 2a. VARA CRIMINAL  
 FEITO : FURTO  
 OCORRENCIA : 6ADP  
 ORIGEM : 6ADP  
 AUTOR : SETTA DELEGACIA DE POLICIA  
 REU : BENEDITO SANTOS DA SILVA

DISTRIBUICAO: 00000111/2003 - (ALEATORIA)  
 VARA : 2a. VARA CRIMINAL  
 FEITO : CARTA PRECATORIA  
 OCORRENCIA : COMARCA DE FERREIRA GOMES AP  
 ORIGEM : COMARCA DE FERREIRA  
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA  
 REU : JOSE SOARES DE SENA FILHO

DISTRIBUICAO: 00000108/2003 - (ALEAT COMPENSACAO)  
 VARA : 2a. VARA CRIMINAL  
 FEITO : CRIMES CONTRA A HONRA  
 OCORRENCIA :  
 AUTOR : SANDRA REGINA DE AMORIM OLIVEIRA  
 REU : BRENDA DE CARREIA CORLEO LEITEZ OUTRO S

DISTRIBUICAO: 00000104/2003 - (ALEATORIA)  
 VARA : 3a. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR  
 FEITO : FURTO  
 OCORRENCIA : 9ADP  
 ORIGEM : 9ADP  
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA  
 REU : CLEMILSON GOMES DE ALMEIDA OUTROS

DISTRIBUICAO: 00000109/2003 - (ALEATORIA)  
 VARA : 3a. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR  
 FEITO : CARTA PRECATORIA  
 OCORRENCIA : COMARCA DE CALCOENE AP  
 ORIGEM : COMARCA DE CALCOENE  
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA  
 REU : MARCO MARLON ALMEIDA CHAGAS

DISTRIBUICAO: 00000110/2003 - (ALEATORIA)  
 VARA : 3a. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR  
 FEITO : CARTA PRECATORIA  
 OCORRENCIA : COMARCA DE FERREIRA GOMES-AP

ORIGEM : COMARCA DE FERREIRA  
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA  
 REU : WLADIMIR SILVA FURTADO

## INFANCIA E JUVENTUDE

DISTRIBUICAO: 00000102/2003 - (DIRECIONADA)  
 VARA : VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE  
 FEITO : APREENSAO EM FLAGRANTE  
 ORIGEM : DETAI  
 REQUERENTE : D.E.N.I. DE A.  
 REQUERIDO : R.S. DOS S.E. OUTROS  
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000442/2003 - (DIRECIONADA)  
 VARA : VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE  
 FEITO : CARTA PRECATORIA  
 ORIGEM : COMARCA DE BELEM-PA  
 REQUERENTE : S. DO S.V.P.  
 REQUERIDO : S.B.P.  
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000444/2003 - (DIRECIONADA)  
 VARA : VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE  
 FEITO : GUARDA E RESPONSABILIDADE  
 REQUERENTE : M. DE P.F. DE A.  
 REQUERIDO : A.F.P. DE A.  
 ADVOGADO :  
 FAMILIA, ORFaos E SUCESSORES

DISTRIBUICAO: 00000447/2003 - (ALEATORIA)  
 VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFaos E SUCESSORES  
 FEITO : CARTA PRECATORIA  
 ORIGEM : COMARCA DE BELO HORIZ  
 VALOR CAUSA : 0,00  
 REQUERENTE : P.C. DA S.  
 REQUERIDO : J. DE S.P.  
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000453/2003 - (ALEATORIA)  
 VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFaos E SUCESSORES  
 FEITO : GUARDA E RESPONSABILIDADE-CAUTELAR  
 VALOR CAUSA : 200,00  
 REQUERENTE : M.C.C. DE S.  
 REQUERIDO : I.J.S.S.  
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000455/2003 - (ALEATORIA)  
 VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFaos E SUCESSORES  
 FEITO : Acao DE ALIMENTOS  
 VALOR CAUSA : 2.400,00  
 REQUERENTE : G.O.M.  
 REQUERIDO : K.S.M.  
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000443/2003 - (ALEATORIA)  
 VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFaos E SUCESSORES  
 FEITO : MEDIDAS CAUTELARES INOMINADAS  
 VALOR CAUSA : 100,00  
 REQUERENTE : O.S.A.  
 REQUERIDO : J.S.C.  
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000446/2003 - (ALEATORIA)  
 VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFaos E SUCESSORES  
 FEITO : CARTA PRECATORIA  
 ORIGEM : DISTRITO FEDERAL  
 VALOR CAUSA : 0,00  
 REQUERENTE : S.G. DE S.  
 REQUERIDO : P. DE S.Q.  
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000450/2003 - (ALEATORIA)  
 VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFaos E SUCESSORES  
 FEITO : CARTA PRECATORIA  
 ORIGEM : COMARCA DE F. GOMES A  
 VALOR CAUSA : 0,00  
 REQUERENTE : A.C.P. DAS M.E. OUTROS  
 REQUERIDO : J.A.N. DAS M.  
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000454/2003 - (ALEATORIA)  
 VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFaos E SUCESSORES  
 FEITO : HOMOLOGACAO DE ACORDO  
 VALOR CAUSA : 1.200,00  
 REQUERENTE : G.S. DE O.B. OUTROS  
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000445/2003 - (ALEATORIA)  
 VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFaos E SUCESSORES  
 FEITO : GUARDA E RESPONSABILIDADE-CAUTELAR  
 VALOR CAUSA : 200,00  
 REQUERENTE : J.G. DA S.M.

ADVOGADO :  
 DISTRIBUICAO: 00000449/2003 - (ALEATORIA)  
 VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFaos E SUCESSORES  
 FEITO : CARTA PRECATORIA  
 ORIGEM : COMARCA DE FERREIRA  
 VALOR CAUSA : 0,00  
 REQUERENTE : E.T.  
 REQUERIDO : O. DE O.L.  
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000452/2003 - (ALEATORIA)  
 VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFaos E SUCESSORES  
 FEITO : GUARDA E RESPONSABILIDADE-CAUTELAR  
 VALOR CAUSA : 200,00  
 REQUERENTE : J.E. DA S.  
 REQUERIDO : J. DA S.M.  
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000456/2003 - (ALEAT COMPENSACAO)  
 VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFaos E SUCESSORES  
 FEITO : EXECUCAO DE ALIMENTOS  
 VALOR CAUSA : 2.661,94  
 REQUERENTE : D.E.O.P.E. OUTROS  
 REQUERIDO : E.P.F.  
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000451/2003 - (DIRECIONADA)  
 VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFaos E SUCESSORES  
 FEITO : EXECUCAO DE ALIMENTOS  
 VALOR CAUSA : 445,28  
 REQUERENTE : L.P. DO V.  
 REQUERIDO : M.N. DO V.M.  
 ADVOGADO :

## JUIZADO ESPECIAL

DISTRIBUICAO: 00000451/2003 - (DIRECIONADA)  
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL  
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)  
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL  
 REQUERENTE : ODINA DA CONCEICAO LIMA  
 REQUERIDO : ROSILENE NUNES PENA  
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000463/2003 - (DIRECIONADA)  
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL  
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)  
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL  
 REQUERENTE : ODINA DA CONCEICAO LIMA  
 REQUERIDO : CARMEN LUCIA LOPES DOS SANTOS  
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000464/2003 - (DIRECIONADA)  
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL  
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)  
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL  
 REQUERENTE : ANA MARIA PISCANO DO CARMO  
 REQUERIDO : ARMINDA CONCEICAO DE SOUZA TAVARES  
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000457/2003 - (DIRECIONADA)  
 VARA : JUIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - CEAP  
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)  
 REQUERENTE : HILDA ILEIA SANTANA RAMOS  
 REQUERIDO : FRANCISCO DOS SANTOS  
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000458/2003 - (DIRECIONADA)  
 VARA : JUIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - CEAP  
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)  
 REQUERENTE : MARIA MARCELENE RIBEIRO SOARES  
 REQUERIDO : PRISCILA G SILVA  
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000459/2003 - (DIRECIONADA)  
 VARA : JUIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - CEAP  
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)  
 REQUERENTE : RONEI JOSE FIGUEIREDO FERREIRA  
 REQUERIDO : BANCO DO BRASIL  
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000460/2003 - (DIRECIONADA)  
 VARA : JUIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - CEAP  
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)  
 REQUERENTE : MARIA NAZARE FREITAS DA SILVA  
 REQUERIDO : LIVRARIA E PAPELARIA MASTER  
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000462/2003 - (DIRECIONADA)  
 VARA : JUIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - CEAP  
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)

REQUERENTE : ANA CLAUDIA FENTES CORTES ANTUNES  
 REQUERIDO : ANTONIO XISTO DA S CHAGAS  
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000465/2003 - (DIRECTORADA)  
 VARA : JUÍZADO CIVIL DESCENTRALIZADO - CBAP  
 FEITO : RECLAMAÇÃO CIVIL (EXECUÇÃO)  
 REQUERENTE : ALACID CARDOSO CHAVES  
 REQUERIDO : AUGUSTO SERGIO DOS SANTOS  
 ADVOGADO :

*[Assinatura]*  
 ADEVALDO DO NASCIMENTO OLIVEIRA  
 JUIZ DE DIREITO  
*[Assinatura]*  
 MARCELO ANTONIO MIRANDA DA ENCABRACAO  
 JUIZ DE DIREITO

Comarca de Macapá  
 Juízo da 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública

#### EDITAL DE CITACÃO - PRAZO 30 DIAS

Processo nº 1870/00 - Ação de Execução  
 Exequente: JAILTON BRUNO  
 Executado: NILO MARLON DOS SANTOS BONFIM,  
 Av. Macílio Dias, 366/A - Julião Ramô.

**FINALIDADE:** Citacão do executado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que PAGUE em 24 (vinte e quatro) HORAS, o principal e cominações legais, ou ofereça bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, no valor de R\$ 20.547,64 (vinte mil, quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quanto bastem para satisfação integral da execução. O presente será afixado no lugar de costuma e publicado na forma da Lei.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Macapá - Fórum de Macapá, Rua 10 de Av. PAB nº 1.737 - Centro.

Macapá, 30 de janeiro de 2002.

*[Assinatura]*  
 JOSE LUCIANO DE ASSIS  
 Juiz de Direito

### Varas e Secretarias do Interior

COMARCA DE SANTANA  
 JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL

#### EDITAL DE CITACÃO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

Processo nº 1.799/99.  
 Requerente: N.P.S. rep. p/ mãe C.P.S.  
 (Adv. DEFENSORIA PÚBLICA).  
 Requerido: R.R.

#### INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

##### FINALIDADE:

CITACÃO do requerido ROSINALDO ROCHA alcunha de "NEGUINHO", brasileiro, solteiro, motorista, encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação ajuizada, e de que terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do decurso da publicação do presente edital, para que, querendo, conteste o pedido, através de advogado, cientificando-lhe que se assim não o fizer, presumir-se-ão aceitos pela parte ré, como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, conforme dispõe os arts. 285 e 319 do CPC. "...não sendo contestada a ação se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor".

SEDE DO JUÍZO: Rua Cláudio Lúcio Monteiro, 2.100 - Vila Amazonas - 68925-000 - Fax - (096) 281 - 1422.

Santana-AP, 20 de dezembro de 2002.

*[Assinatura]*  
 Keila Christine Banha Bastos  
 Juíza de Direito Substituta

COMARCA DE SANTANA  
 JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO: 1.754/00.  
 AUTOR: W. S. R.  
 (Adv. DEFENAP).  
 RÉU: C. A. S. R.

#### AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA.

##### FINALIDADE:

INTIMAÇÃO do Requerido CARLOS ALBERTO DOS SANTOS REIS, atualmente em lugar incerto, para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar pagamento das custas processuais, prestações alimentícias em atraso e honorários advocatícios, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado do Amapá, como a seguir discriminado: "R\$ 184,83 (cento e oitenta e quatro reais, e oitenta e três centavos), referente

às custas e despesas processuais, cujo recolhimento deverá ser efetuado em favor do Tribunal, de Justiça do Estado do Amapá, através de Guia de Recolhimento a ser expedida pela Contadoria desta Comarca." Tudo em conformidade a determinação constante na sentença de fl. 29/32 dos referidos autos: "...Condenando ainda, o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa..."

##### SEDE DO JUÍZO

Rua Cláudio Lúcio Monteiro, 2.100 - Vila Amazonas - 68925-000 Fone: (096) 281-1619 / Fax - (096) 281 - 1422

Santana, 03 de fevereiro de 2003.

*[Assinatura]*  
 Marcos Vinícius Gouveia Quintas  
 Juiz de Direito

COMARCA DE SANTANA  
 JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL

#### EDITAL DE CITACÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

INTERESSADA: BEATRIZ DA SILVA PIMENTEL, representada por sua mãe JUCILENE SANTOS DA SILVA, assistida por CLARA SANTOS DA SILVA. Advogado: Dr. Joaquim Herbert OAB/AP 405. PROCESSO: 4.815/01.

#### PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE CERTIDÃO DE ÓBITO

##### FINALIDADE:

CITACÃO dos eventuais interessados, RENATA NEVES PIMENTEL e JOÃO RENATO MOTA PIMENTEL JÚNIOR, brasileiros, profissões ignoradas, atualmente em lugares incertos e não sabidos, para os termos da presente ação ajuizada, cientificando-lhe de que terá o prazo de 15 (quinze) dias para contestar o pedido, através de advogado, contados a partir do decurso da publicação do presente edital, e que se assim não o fizer, presumir-se-ão aceitos pela parte ré, como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, conforme dispõe o art. 285 do CPC. "...não sendo contestada a ação se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor".

SEDE DO JUÍZO: Rua Cláudio Lúcio Monteiro, 2.100 - Vila Amazonas - 68925-000 - Fax - (096) 281 - 1422.

Santana, 03 de dezembro de 2002.

*[Assinatura]*  
 Marcos Vinícius Gouveia Quintas  
 Juiz de Direito

COMARCA DE SANTANA  
 JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL

#### EDITAL DE CITACÃO/PRAZO 20(VINTE) DIAS

AUTOR: S.C.S.S. Rep. p/ mãe M.I.S.  
 (Adv. DEFENAP).  
 RÉU: A.F.S.  
 PROCESSO: 5.032/02.

#### EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

##### FINALIDADE:

CITACÃO do Requerido Sr. ALDICO FARIAS DE SOUZA, brasileiro, autônomo, atualmente em lugar incerto e não sabido do arresto realizado aos autos, f. 26, intimando-o para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, opor embargos à execução, sob pena do arresto ser transformado em penhora (art. 669, CPC).

SEDE DO JUÍZO: Rua Cláudio Lúcio Monteiro, 2.100 - Vila Amazonas - 68925-000 - Fax - (096) 281 - 1422.

Santana, 31 de janeiro de 2003.

*[Assinatura]*  
 Keila Christine Banha Bastos  
 Juíza de Direito Substituta

COMARCA DE SANTANA  
 JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

EXEQUENTE: A.C.G.M. rep. p/ mãe E.S.P.  
 (Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA)  
 EXECUTADO: A.M.S.  
 PROCESSO: 5.056/02.

#### EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

##### FINALIDADE:

INTIMAÇÃO da RL do autor, Sra. EDNA DOS SANTOS PANTOJA, atualmente em lugar incerto, conforme Certidão do Sr. Oficial de Justiça fl. 37, para no prazo de 10(diez) dias, informar o cumprimento do acordo de fl. 16/18 por parte do executado, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Rua Cláudio Lúcio Monteiro, 2.100 - Vila Amazonas - 68925-000 - Fax - (096) 281 - 1422.

Santana, 03 de fevereiro de 2003.

*[Assinatura]*  
 Marcos Vinícius Gouveia Quintas  
 Juiz de Direito

COMARCA DE SANTANA  
 JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

EXEQUENTE: A.M.R.M. e outro, rep. p/ pai P.M.M.

(Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA)  
 EXECUTADA: M.S.R.  
 PROCESSO: 5.493/02.

#### EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.

##### FINALIDADE:

INTIMAÇÃO do R.L. dos autores, o Sr. PEDRO MELINDRA MIRANDA, para no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção do mesmo.

SEDE DO JUÍZO: Rua Cláudio Lúcio Monteiro, 2.100 - Vila Amazonas - 68925-000 - Fax - (096) 281 - 1422.

Santana, 03 de fevereiro de 2003.

*[Assinatura]*  
 Marcos Vinícius Gouveia Quintas  
 Juiz de Direito

COMARCA DE SANTANA  
 JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO: 5.581/02.

REQUERENTES: JANE DE OLIVEIRA DA SILVA E MARCELO GOMES RODRIGUES.

#### PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

##### FINALIDADE:

INTIMAÇÃO dos requerentes da sentença de fl. 10, a seguir transcrita: "HOMOLOGO, para que produza os seus efeitos legais, o acordo firmado pelas partes, através da Defenap e referendado pelo Ministério Público fl. 08-v, conferindo-lhe força executiva, que se regerá entre pelas cláusulas constantes do documento de fl. 02/03, dos presentes autos, EXTINGUINDO O PROCESSO COM A APRECIACÃO DO MÉRITO nos termos do art. 269, inc. III, do CPC. Sem custas e honorários... Santana-AP, 25 de novembro de 2002. (a) Marcos Vinícius Gouveia Quintas - Juiz de Direito".

##### SEDE DO JUÍZO

Rua Cláudio Lúcio Monteiro, 2.100 - Vila Amazonas - 68925-000 Fone: (096) 281-1619 / Fax - (096) 281 - 1422.

Santana, 03 de fevereiro de 2003.

*[Assinatura]*  
 Marcos Vinícius Gouveia Quintas  
 Juiz de Direito

COMARCA DE SANTANA  
 JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO.

INTERESSADO: RAIMUNDO NUNES CARDOSO.  
 Advogado: DEFENAP.  
 PROCESSO: 5.754/02.

#### PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

##### FINALIDADE:

INTIMAÇÃO do requerente, para que tome conhecimento do dispositivo da sentença de fl. 13, a seguir transcrita: "... Diante da inexistência de prova documental juntada aos autos, que demonstra a ocorrência de mero erro material, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 109, § 4º, da Lei 6.015/73, para determinar a retificação do registro civil de RAIMUNDO NUNES CARDOSO, retificando-se para 05 de março de 1950 a data do seu nascimento, estando correto os demais dados constantes no assentamento, lavrado no Cartório de Registro Civil desta Comarca, em 10 de janeiro de 2000, sob o nº 053905, livro 87-A, f. 110. Espere-se o competente Mandado. Emolumentos na forma do art. 2º do provimento nº 0095/99-TJAP. Após trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Bento de custas. P.R.I. Santana, 08 de outubro de 2002. Marcos Vinícius Gouveia Quintas, Juiz de Direito.

SEDE DO JUÍZO: Rua Cláudio Lúcio Monteiro, 2.100 - Vila Amazonas - 68925-000 - Fax - (096) 281 - 1422.

Santana, 10 de janeiro de 2003.

*[Assinatura]*  
 Keila Christine Banha Bastos  
 Juíza de Direito Substituta

COMARCA DE SANTANA  
 JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL

#### EDITAL DE CITACÃO PRAZO 20(VINTE) DIAS

REQUERENTE: JOSÉ MÁXIMO MAIA MIRANDA.  
 (Adv. DR. OFIRNEY DA CONCEIÇÃO SADALA - OAB/AP 825).  
 REQUERIDO: JOÃO DE DEUS PISCANÇO LACERDA.  
 PROCESSO: 5.771/02.

#### AÇÃO MONITÓRIA

##### FINALIDADE:

CITACÃO do réu JOÃO DE DEUS PISCANÇO LACERDA da presente ação, em trâmite neste Juízo, certificando a hora, por todo o conteúdo do despacho abaixo transcrito, bem assim para que PAGUE NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o principal e cominações legais ou efetue a entrega da coisa ou ainda, OFEREA EMBARGOS, para suspender a eficácia do mandado inicial. INTIME-SE o executado da mesma e CIENTIFIQUE-O que, no prazo previsto acima, caso os embargos não forem opostos, constituir-se-ão de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se o presente em MANDADO DE EXECUÇÃO (Art. 1102b, do CPC). Despacho inicial: "R.A. Estando a petição inicial devidamente instruída, deffiro de plano a expedição do Mandado de Pagamento, no prazo de 15(quinze) dias (art. 1.102c, do CPC). Cite-se."

**SEDE DO JUÍZO:** Rua Cláudio Lúcio Monteiro, 2.100 - Vila Amazonas - 68925-000 - Fax: (096) 281-1422.

Santana, 16 de dezembro de 2002.

COMARCA DE SANTANA  
JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO: 5.850/02.

REQUERENTES: JOSÉ GUILHERME HOLANDA DOS SANTOS E NELMALICE DIAS FERREIRA.

#### PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

#### FINALIDADE

INTIMAÇÃO do 1º acórdão, o Sr. JOSÉ GUILHERME HOLANDA DOS SANTOS da sentença de fl. 14, a seguir transcrita: "HOMOLOGO, para que produza os seus efeitos legais, o acordo firmado pelas partes, através da Defensoria e referendado pelo Ministério Público fl. 11-v, conferindo-lhe força executiva, que se regerá entre pelas cláusulas constantes do documento de fl. 02/04, dos presentes autos, EXTINGUINDO O PROCESSO COM A Apreciação DO MÉRITO nos termos do art. 269, inc. III, do CPC. Sem custas e honorários... Santana-AP, 25 de novembro de 2002. (a) Marcus Vinicius Gouveia Quintas - Juiz de Direito".

#### SEDE DO JUÍZO

Rua Cláudio Lúcio Monteiro, 2.100 - Vila Amazonas - 68925-000  
Fone: (096) 281-1619 / Fax: (096) 281-1422.

Santana, 03 de fevereiro de 2003.

COMARCA DE SANTANA  
JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL

#### EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

AUTORA: S.M.S.V.

(Adv. DEFENSORIA PÚBLICA).

RE: F.V.V.

PROCESSO: 5.929/02.

#### AÇÃO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE

#### FINALIDADE

CITAÇÃO do ré, ELISABETH DA VITÓRIA VIANA, brasileira, solteira, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação ajuizada, citando-o, de que terá o prazo de 15 (quinze) dias para contestar o pedido, contados a partir da data da publicação do presente edital, através de advogado, e que se assim não o fizer, presumir-se-ão aceitos pela parte ré, como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, conforme dispõe o art. 285 do CPC. "... não sendo contestada a ação se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor", podendo ser-lhe aplicadas as penas de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

**SEDE DO JUÍZO:** Rua Cláudio Lúcio Monteiro, 2.100 - Vila Amazonas - 68925-000 - Fax: (096) 281-1422.

Santana, 23 de janeiro de 2003.

Keila Christine Banha Bastos,  
Juíza de Direito Substituta.

COMARCA DE SANTANA  
JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL

#### EDITAL DE PRAÇA

EXEQUENTE: G.I.B.C. rep. p/ mãe R.L.B.

EXECUTADO(A): A.C.C.

ORIGEM: Autos nº 2.015/99, de Ação de Execução de Alimentos, que tramitam na 2ª Vara Cível da Comarca de Santana.

**OBJETO DA PRAÇA:** Um imóvel residencial localizado na Avenida Rio Branco n.º 3484 - Bairro Fonte Nova, em Santana, e uma casa residencial em alvenaria localizada no referido imóvel, com uma sala, um cozinha, dois banheiros, quatro quartos e área de serviço, com área de 99 metros quadrados, AVALIADOS EM R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS).

**DATA, HORA E LOCAL:** Dia 17 de março de 2003, às 09:00, em 1ª (primeira) Praça, no litro do Fórum de Santana, sito à Rua Cláudio Lúcio Monteiro, nº 2.100, Vila Amazonas, em Santana-AP.

#### NOTA:

1 - Se o bem não alcançar lance igual ou superior à avaliação, será arrematado por quem mais der em 2ª (segunda) praça a ser realizado no dia 07 de abril de 2003, às 09:00 horas, no mesmo local. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leilão.

Santana, 20 de janeiro de 2003.

Keila Christine Banha Bastos,  
Juíza de Direito Substituta

#### EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO Of. 110/03

2ª Vara Cível da Comarca de Santana-AP.  
Juiz de Direito: DR. MARCUS VINICIUS GOUVEIA QUINTAS

Pelo presente, fica o Advogado abaixo INTIMADO a devolver, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os autos respectivamente elencados, sob pena de BUSCA E APREENSÃO, ocasião em que incorrerá nas penalidades previstas nos arts. 195 e 196, ambos do

#### Código de Processo Civil.

| Nº PROC. | ADVOGADO        | CARGA    |
|----------|-----------------|----------|
| 031/98   | DR. NILDO LEITE | 16-01-03 |

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Santana, Estado do Amapá, aos quatro dias do mês fevereiro de dois mil e três. Eu, Amarilson Guilherme do Amaral, Agente Administrativo, digitei. E eu, Waldez Pacheco da Costa, Chefe de Secretaria, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara.

Waldez Pacheco da Costa  
Chefe de Secretaria

COMARCA DE SANTANA  
JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL

#### EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO 31 de janeiro de 2003

#### 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTANA Ofício nº 094/03 - 2ª Vara Cível

Juiz de Direito Substituta: KEILA CHRISTINE BANHA BASTOS.

#### PROC. Nº 900/99 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

(Adv. Dr. João Américo Nunes Diniz, OAB/AP 194).

Requerido(s): MIGUEL FARIAS PANTOJA.

Finalidade: Intimação do advogado do Autor Dr. JOÃO AMÉRICO NUNES DINIZ, para se manifestar sobre a certidão de fl. 113, conforme r. despacho de f. 114, a seguir transcrita: "Diga o autor sobre a certidão de fl. 113. St. 20/01/03. (a) Keila Christine Banha Bastos - Juíza de Direito Substituta".

#### PROC. Nº 2.807/99 - AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: CONSTANTINO & SANTOS.

(Adv. Dr. Mauro João Macêdo da Silva, OAB/AP 499-A).

Requerido(s): F. M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Finalidade: Intimação do advogado do Autor Dr. MAURO JOÃO MACEDO DA SILVA, do r. despacho de f. 110, a seguir transcrita: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir. Santana, 07/01/03. (a) Keila Christine Banha Bastos - Juíza de Direito Substituta".

#### PROC. Nº 2.808/99 - EXECUÇÃO FORÇADA.

Requerente: CONSTANTINO & SANTOS.

(Adv. Dr. Mauro João Macêdo da Silva, OAB/AP 499-A).

Requerido(s): MARIA AUXILIADORA DE SOUZA MORAES.

Finalidade: Intimação do advogado do Autor Dr. MAURO JOÃO MACEDO DA SILVA, para que providencie a publicação do Edital de Citação no jornal local, conforme disposto no r. despacho de f. 62, a seguir transcrita: "Intime-se o Exequente para cumprir integralmente o que determina o art. 232, III, do CPC, com prazo de 20 dias. St. 20/01/03. (a) Keila Christine Banha Bastos - Juíza de Direito Substituta".

#### PROC. Nº 2.959/00 - AÇÃO DE COBRANÇA.

Requerente: SPECIAL CAR RENT A CAR, rep. p/ ANA CÉLIA NASCIMENTO SILVA.

(Adv. Dr. Ricardo Gonçalves Santos, OAB/AP 421-A).

Requerido(s): CARMEM CRISTINA OLIVEIRA DE AMORIM

Finalidade: Intimação do advogado do Autor Dr. RICARDO GONÇALVES SANTOS, para se manifestar sobre o ofício juntado às fl. 83, conforme r. despacho de f. 84, a seguir transcrita: "Diga o exequente sobre o ofício de fl. 83. St. 10/01/03. (a) Keila Christine Banha Bastos - Juíza de Direito Substituta".

#### PROC. Nº 3.523/00 - AÇÃO MONITÓRIA.

Requerente: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A.

(Adv. Dr. Carlos Nelson Picanço, OAB/AP 634).

Requerido(s): A. NOR. SER. TEC. GER. REP. COM. LTDA.

Finalidade: Intimação do advogado do Autor Dr. CARLOS NELSON PICANÇO, da r. sentença de f. 49, a seguir transcrita: "... Diante da inércia do autor em promover o andamento do feito, f. 48, apesar de intimado pessoalmente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, III do CPC. ... P.R.I. Santana(AP), 21 de janeiro de 2003. (a) Keila Christine Banha Bastos - Juíza de Direito Substituta".

#### PROC. Nº 3.996/01 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Requerente: JOÃO DAS GRAÇAS RODRIGUES PINHEIRO.

(Adv. Dr. Wilton Aguielo Vieira, OAB/AP 679-B).

Requerido(s): LUIZ CLADINALDO OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS

(Adv. Dr. Washington dos Santos Caldas, OAB/AP 289).

Finalidade: Intimação dos advogados das partes, Dr. WILTON AGUIELO VIEIRA e WASHINGTON DOS SANTOS CALDAS, para se manifestarem sobre o ofício juntado às fl. 156/159, conforme r. despacho de f. 160, a seguir transcrita: "Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o ofício de fl. 156/159. St. 21/01/03. (a) Keila Christine Banha Bastos - Juíza de Direito Substituta".

#### PROC. Nº 4.064/01 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

(EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS)

Requerente: BANCO GENERAL MOTORS S/A.

(Adv. Dr. Rogério Monteles da Costa, OAB/AP 576).

#### Requerido(s): VIVALDO PALHETA MARTINS.

Finalidade: Intimação do Autor Dr. ROGÉRIO MONTELES DA COSTA, do r. despacho de f. 120, a seguir transcrita: "... Intime-se o Exequente através do D.O. para dar andamento no processo no prazo de 48h sob pena de extinção St. 21/01/03. (a) Keila Christine Banha Bastos - Juíza de Direito Substituta".

#### PROC. Nº 4.288/01 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.

Requerente: RAIMUNDA DOS SANTOS ROSA.

(Adv. Dr. Clélio Roberto O. Monteiro, OAB/AP 513).

Requerido(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A - ICOMI.

Finalidade: Intimação do advogado do Autor Dr. CLÉLIO ROBERTO O. MONTEIRO, do r. despacho de f. 383, a seguir transcrita: "Defiro a dilatação requerida às fl. 381 ... Intime-se. Santana - AP, 14 de janeiro de 2003. (a) Keila Christine Banha Bastos - Juíza de Direito Substituta".

#### PROC. Nº 4.291/01 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.

Requerente: IVANETE MARQUES DA SILVA.

(Adv. Dr. Clélio Roberto O. Monteiro, OAB/AP 513).

Requerido(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A - ICOMI.

Finalidade: Intimação do advogado do Autor Dr. CLÉLIO ROBERTO O. MONTEIRO, do r. despacho de f. 389, a seguir transcrita: "Defiro a dilatação requerida às fl. 387 ... Intime-se. Santana - AP, 14 de janeiro de 2003. (a) Keila Christine Banha Bastos - Juíza de Direito Substituta".

#### PROC. Nº 4.292/01 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.

Requerente: MARIA CARDOSO DOS SANTOS.

(Adv. Dr. Clélio Roberto O. Monteiro, OAB/AP 513).

Requerido(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A - ICOMI.

Finalidade: Intimação do advogado do Autor Dr. CLÉLIO ROBERTO O. MONTEIRO, do r. despacho de f. 395, a seguir transcrita: "Defiro a dilatação requerida às fl. 393 ... Intime-se. Santana - AP, 14 de janeiro de 2003. (a) Keila Christine Banha Bastos - Juíza de Direito Substituta".

#### PROC. Nº 4.293/01 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.

Requerente: ROSIANE MARQUES DA SILVA.

(Adv. Dr. Clélio Roberto O. Monteiro, OAB/AP 513).

Requerido(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A - ICOMI.

Finalidade: Intimação do advogado do Autor Dr. CLÉLIO ROBERTO O. MONTEIRO, do r. despacho de f. 378, a seguir transcrita: "Defiro a dilatação requerida às fl. 376 ... Intime-se. Santana - AP, 14 de janeiro de 2003. (a) Keila Christine Banha Bastos - Juíza de Direito Substituta".

#### PROC. Nº 4.295/01 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.

Requerente: FREDSON ARAÚJO DOS SANTOS.

(Adv. Dr. Clélio Roberto O. Monteiro, OAB/AP 513).

Requerido(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A - ICOMI.

Finalidade: Intimação do advogado do Autor Dr. CLÉLIO ROBERTO O. MONTEIRO, do r. despacho de f. 387, a seguir transcrita: "Defiro a dilatação requerida às fl. 385 ... Intime-se. Santana - AP, 14 de janeiro de 2003. (a) Keila Christine Banha Bastos - Juíza de Direito Substituta".

#### PROC. Nº 4.296/01 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.

Requerente: NEIDE CARVALHO.

(Adv. Dr. Clélio Roberto O. Monteiro, OAB/AP 513).

Requerido(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A - ICOMI.

Finalidade: Intimação do advogado do Autor Dr. CLÉLIO ROBERTO O. MONTEIRO, do r. despacho de f. 380, a seguir transcrita: "Defiro a dilatação requerida às fl. 378 ... Intime-se. Santana - AP, 14 de janeiro de 2003. (a) Keila Christine Banha Bastos - Juíza de Direito Substituta".

#### PROC. Nº 4.297/01 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.

Requerente: MARIA VANDA MARQUES DA SILVA.

(Adv. Dr. Clélio Roberto O. Monteiro, OAB/AP 513).

Requerido(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A - ICOMI.

Finalidade: Intimação do advogado do Autor Dr. CLÉLIO ROBERTO O. MONTEIRO, do r. despacho de f. 376, a seguir transcrita: "Defiro a dilatação requerida às fl. 374 ... Intime-se. Santana - AP, 14 de janeiro de 2003. (a) Keila Christine Banha Bastos - Juíza de Direito Substituta".

#### PROC. Nº 4.299/01 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.

Requerente: FRANCISCO MELO DE LIMA.

(Adv. Dr. Clélio Roberto O. Monteiro, OAB/AP 513).

Requerido(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A - ICOMI.

Finalidade: Intimação do advogado do Autor Dr. CLÉLIO ROBERTO O. MONTEIRO, do r. despacho de f. 376, a seguir transcrita: "Defiro a dilatação requerida às fl. 374 ... Intime-se. Santana - AP, 14 de janeiro de 2003. (a) Keila Christine Banha Bastos - Juíza de Direito Substituta".

#### PROC. Nº 4.300/01 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.

Requerente: ANTONIO FERREIRA CARDOSO.

(Adv. Dr. Clélio Roberto O. Monteiro, OAB/AP 513).

Requerido(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A - ICOMI.

Finalidade: Intimação do advogado do Autor Dr. CLÉLIO ROBERTO O. MONTEIRO, do r. despacho de f. 398, a seguir transcrita: "Defiro a dilatação requerida às fl. 396 ... Intime-se. Santana - AP, 14 de janeiro de 2003. (a) Keila Christine Banha Bastos - Juíza de Direito Substituta".

#### PROC. Nº 4.301/01 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.

Requerente: JUVENAL COELHO MORAES.  
(Adv. Dr. Clélio Roberto O. Monteiro, OAB/AP 513).  
Requerido(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A - ICOMI.  
Finalidade: Intimação do advogado do Autor Dr. CLÉLIO ROBERTO O. MONTEIRO, do r. despacho de f. 391, a seguir transcrito: "Defiro a dilatação requerida às fl. 389 ... Intime-se. Santana - AP, 14 de janeiro de 2003. (a) Keila Christine Banha Bastos - Juíza de Direito Substituta".

PROC. Nº 4.302/01 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.  
Requerente: ABDIAS PIRES DA SILVA.  
(Adv. Dr. Clélio Roberto O. Monteiro, OAB/AP 513).  
Requerido(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A - ICOMI.  
Finalidade: Intimação do advogado do Autor Dr. CLÉLIO ROBERTO O. MONTEIRO, do r. despacho de f. 388, a seguir transcrito: "Defiro a dilatação requerida às fl. 386 ... Intime-se. Santana - AP, 14 de janeiro de 2003. (a) Keila Christine Banha Bastos - Juíza de Direito Substituta".

PROC. Nº 4.303/01 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.  
Requerente: ALBERTO FERREIRA DE SOUZA.  
(Adv. Dr. Clélio Roberto O. Monteiro, OAB/AP 513).  
Requerido(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A - ICOMI.  
Finalidade: Intimação do advogado do Autor Dr. CLÉLIO ROBERTO O. MONTEIRO, do r. despacho de f. 396, a seguir transcrito: "Defiro a dilatação requerida às fl. 364 ... Intime-se. Santana - AP, 14 de janeiro de 2003. (a) Keila Christine Banha Bastos - Juíza de Direito Substituta".

PROC. Nº 4.576/01 - AÇÃO DE COBRANÇA.  
Requerente: E.B. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITOS S/A.  
(Adv. Dr. Paulo Cascaes, OAB/AP 357-A).  
Requerido(s): CARLOS AFONSO STRATMAN.  
Finalidade: Intimação do advogado do Autor Dr. PAULO CASCAES, para que se manifeste sobre o ofício de f. 136, conforme r. despacho de f. 137, a seguir transcrito: "Diga o exequente sobre o ofício de f. 136. St. 20/01/03. (a) Keila Christine Banha Bastos - Juíza de Direito Substituta".

PROC. Nº 4.667/01 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA.  
Requerente: BB. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A.  
(Adv. Dr. Sandra Oliveira, OAB/AP 364).  
Requerido(s): ORIMAR DE MORAES PINHEIRO.  
Finalidade: Intimação do advogado do Autor Dr. SANDRA OLIVEIRA, do dispositivo final da r. sentença de f. 108, a seguir transcrito: "... Diante da manifestação do autor à f. 106, informando que o requerido compôs administrativamente o débito, objeto desta ação, agilizando-o, EXTINGO o presente processo, com o julgamento do mérito, em consonância com o disposto no art. 269, III do CPC ... P.R.L. Santana/AP 23 de janeiro de 2003. (a) Keila Christine Banha Bastos - Juíza de Direito Substituta".

PROC. Nº 4.670/01 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERIDADE C/C ALIMENTOS.  
Requerente: P.F.A., rep. p/ mãe D.F.A..  
Requerido(s): P.F.N.  
(Adv. Dr. Jordel Farias de Melo, OAB/AP 846).  
Finalidade: Intimação do advogado do Requerido Dr. JORDEL FARIAS DE MELO, para que compareça à audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 02 de abril de 2003, às 10h, que será realizada na sede deste Juízo, sito Rua Cláudio Lúcio Monteiro, 2.100, esquina com a Rua B-01 - Vila Amazonas.

PROC. Nº 4.750/01 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.  
Requerente: A.P.B., rep. p/ J.N.P.  
(Adv. Dr. João Américo Nunes Diniz, OAB/AP 194 e Kelly Cristina Braga de Lima, OAB/AP 371-A).  
Requerido(s): M.G.M.B.  
Finalidade: Intimação dos advogados do Autor Dr. JOÃO AMÉRICO NUNES DINIZ e KELLY CRISTINA BRAGA DE LIMA, do r. despacho de f. 40, a seguir transcrito: "Sobre o pedido de f. 42 e os documentos anexos, manifeste-se a Exequente, em 05 dias. Int. St. 21/01/03. (a) Keila Christine Banha Bastos - Juíza de Direito Substituta".

PROC. Nº 4.781/01 - AÇÃO MONITÓRIA.  
Requerente: M.C.S. FLEXA LTDA.  
(Adv. Dr. Paulo Cascaes, OAB/AP 357-A).  
Requerido(s): JOSE MARIA FERREIRA DA SILVA.  
Finalidade: Intimação do advogado do Autor Dr. PAULO CASCAES, do r. despacho de f. 20, a seguir transcrito: "Defiro o Requerido às fl. 19. St. 20/01/03. (a) Keila Christine Banha Bastos - Juíza de Direito Substituta".

PROC. Nº 4.879/01 - AÇÃO MONITÓRIA.  
Requerente: M.C.S. FLEXA LTDA.  
(Adv. Dr. Paulo Cascaes, OAB/AP 357-A).  
Requerido(s): ZEBINA SANTANA DA SILVA.  
(Adv. Dr. Charlles Sales Bordalo, OAB/AP 438).  
Finalidade: Intimação do advogado das partes Dr. PAULO CASCAES e CHARLLES SALES BORDALO, do inteiro teor do r. despacho de f. 44, a seguir transcrito: "Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido... Santana, 27/01/03. (a) Keila Christine Banha Bastos - Juíza de Direito Substituta".

PROC. Nº 4.881/01 - AÇÃO MONITÓRIA.  
Requerente: M.C.S. FLEXA LTDA.  
(Adv. Dr. Paulo Cascaes, OAB/AP 357-A).  
Requerido(s): NIZETE PANTOJA DE SOUZA.  
Finalidade: Intimação do advogado do Autor Dr. PAULO CASCAES, do r. despacho de f. 21, a seguir transcrito: "Defiro o Requerido às fl. 20. St. 20/01/03. (a) Keila Christine Banha Bastos - Juíza de Direito Substituta".

## Substituta".

PROC. Nº 4.883/01 - AÇÃO MONITÓRIA.  
Requerente: M.C.S. FLEXA LTDA.  
(Adv. Dr. Paulo Cascaes, OAB/AP 357-A).  
Requerido(s): RAIMUNDA RUTE DA SILVA BRAGA.  
Finalidade: Intimação do advogado do Autor Dr. PAULO CASCAES, do r. despacho de f. 21, a seguir transcrito: "Defiro o Requerido às fl. 20. St. 20/01/03. (a) Keila Christine Banha Bastos - Juíza de Direito Substituta".

PROC. Nº 4.947/01 - AÇÃO MONITÓRIA.  
Requerente: DABEL - DISTRIBUIDORA AMAPAENSE DE BEBIDAS LTDA.  
(Adv. Dr. Cicero Bordalo Júnior, OAB/AP 152 e Fabíola Bordalo, OAB/AP 7.722).  
Requerido(s): A.L.B. ASSIS - ME.  
Finalidade: Intimação dos advogados do Autor Dr. CICERO BORDALO JÚNIOR e FABIOLA BORDALO, do r. despacho de f. 28, a seguir transcrito: "Defiro o prazo Requerido às fl. 27. St. 07/01/03. (a) Keila Christine Banha Bastos - Juíza de Direito Substituta".

PROC. Nº 5.008/02 - AÇÃO MONITÓRIA.  
Requerente: M.C.S. FLEXA LTDA.  
(Adv. Dr. Paulo Cascaes, OAB/AP 357-A).  
Requerido(s): SILDANIRA DOS SANTOS VEIGA.  
Finalidade: Intimação do advogado da parte Autora, Dr. PAULO CASCAES, da designação do Leilão dos bens penhorados, que será realizado em 20 de fevereiro de 2003, às 09h, 1ª (primeira) praça e, em 12 de março de 2003, às 09h, em 2ª (segunda) praça, no átrio do Fórum desta Comarca, sito à Rua Cláudio Lúcio Monteiro, 2.100 - Vila Amazonas.

PROC. Nº 5.009/01 - AÇÃO MONITÓRIA.  
Requerente: M.C.S. FLEXA LTDA.  
(Adv. Dr. Paulo Cascaes, OAB/AP 357-A).  
Requerido(s): MOUZANIEL LIMA SANTANA.  
Finalidade: Intimação dos advogados do Autor Dr. PAULO CASCAES, do r. despacho de f. 24, a seguir transcrito: "Defiro o Requerido às fl. 23. St. 20/01/03. (a) Keila Christine Banha Bastos - Juíza de Direito Substituta".

PROC. Nº 5.052/02 - AÇÃO MONITÓRIA.  
Requerente: DABEL - DISTRIBUIDORA AMAPAENSE DE BEBIDAS.  
(Adv. Dr. Cicero Bordalo Júnior, OAB/AP 152 e Fabíola Bordalo, OAB/AP 7.722).  
Requerido(s): JOSE MAXILIANO COSTA BARBOSA.  
Finalidade: Intimação dos advogados do Autor Dr. CICERO BORDALO JÚNIOR e FABIOLA BORDALO, do r. despacho de f. 55, a seguir transcrito: "Diga o exequente. St. 30/01/03. (a) Keila Christine Banha Bastos - Juíza de Direito Substituta".

PROC. Nº 5.134/02 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA.  
Requerente: BB. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A.  
(Adv. Dr. Carlos Eduardo Melo Silva, OAB/AP 224).  
Requerido(s): BENEDITA ROCHA BARBOSA COLARES.  
Finalidade: Intimação do advogado do Autor Dr. CARLOS EDUARDO MELO SILVA, do r. despacho de f. 162, a seguir transcrito: "Intime-se o advogado do autor, Dr. Carlos Eduardo p/ que cumpra a determinação constante no termo de audiência de fl. 152/153, trazendo aos autos a procuração. St. 21/01/03. (a) Keila Christine Banha Bastos - Juíza de Direito Substituta".

PROC. Nº 5.146/02 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.  
Requerente: GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.  
(Adv. Dr. Rogério Montele da Costa, OAB/AP 575).  
Requerido(s): OSIEL DE MELO LIMA.  
Finalidade: Intimação do advogado do Autor Dr. ROGÉRIO MONTELES DA COSTA, para que impulsiona o feito, sob pena de extinção, conforme r. despacho de f. 17-v, a seguir transcrito: "Intime-se novamente o advogado do autor através do D.O. St. 26/12/02. (a) Keila Christine Banha Bastos - Juíza de Direito Substituta".

PROC. Nº 5.158/02 - EXECUÇÃO.  
Requerente: J.A.L. REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.  
(Adv. Dr. Paulo Cascaes, OAB/AP 357-A).  
Requerido(s): SOCORRO DE NAZARÉ COSTA GUEDES.  
Finalidade: Intimação do advogado da parte Autora, Dr. PAULO CASCAES, da designação do Leilão dos bens penhorados, que será realizado em 10 de março de 2003, às 09h, 1ª (primeira) praça e, em 31 de março de 2003, às 09h, em 2ª (segunda) praça, no átrio do Fórum desta Comarca, sito à Rua Cláudio Lúcio Monteiro, 2.100 - Vila Amazonas.

PROC. Nº 5.243/01 - AÇÃO DE EXECUÇÃO.  
Requerente: SUPERMERCADO FLEXA LTDA.  
(Adv. Dr. Paulo Cascaes, OAB/AP 357-A).  
Requerido(s): RARIFELA SOARES DO NASCIMENTO.  
Finalidade: Intimação dos advogados do Autor Dr. PAULO CASCAES, do r. despacho de f. 27, a seguir transcrito: "Diga o Exequente, em 05 dias. St. 20/01/03. (a) Keila Christine Banha Bastos - Juíza de Direito Substituta".

PROC. Nº 5.316/02 - BUSCA E APREENSÃO DE BENS.  
Requerente: BANCO GENERAL MOTORS S/A.  
(Adv. Dr. Rogério Montele da Costa, OAB/AP 576).  
Requerido(s): ELISETE GARCIA ARAÚJO.  
Finalidade: Intimação dos advogados do Autor Dr. ROGÉRIO MONTELES DA COSTA, do r. despacho de f. 33 a seguir transcrito: "Intime-se o Exequente p/ que indique bens da executada passíveis de penhora. St. 20/01/03. (a) Keila Christine Banha Bastos - Juíza de Direito Substituta".

PROC. Nº 5.427/02 - BUSCA E APREENSÃO DE BENS.  
Requerente: BANCO DIBENS S/A.  
(Adv. Dr. Ruth Gigliola B. dos Santos, OAB/AP 683).  
Requerido(s): ADILSON FERREIRA DE FIGUEIREDO.  
Finalidade: Intimação da advogada do Autor Dr. RUTH GIGLIOLA B. DOS SANTOS, do dispositivo final da r. sentença de f. 28 a seguir transcrito: "... JULGO PROCEDENTE a Ação de Busca e Apreensão, e o faço com fulcro no art. 3º, §4º do Decreto-Lei, 911/69, consolidando a posse do bem em mãos do Autor, e, via de consequência, extingo o processo, com fulcro no art. 269, I do CPC. Condene o réu ao pagamento de custas e honorários advocatícios, fixados em 15% por cento do valor da causa. Quantum que, a meu ver, atendem ao grau de zelo, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pela advogada e o tempo exigido para o seu serviço. P.R.L. Após o trânsito em julgado ao arquivo. Santana-AP, 24 de janeiro de 2003. (a) Keila Christine Banha Bastos - Juíza de Direito Substituta".

PROC. Nº 5.440/02 - EXECUÇÃO.  
Requerente: NUNES & CIA LTDA.  
(Adv. Dr. Davi Schwab Kohls, OAB/AP 601).  
Requerido(s): R. CORRÊS DA SILVA - ME.  
Finalidade: Intimação dos advogados do Autor Dr. DAVI SCHWAB KOHLS, do r. despacho de f. 26, a seguir transcrito: "Defiro o Requerido às fl. 25. St. 20/01/03. (a) Keila Christine Banha Bastos - Juíza de Direito Substituta".

PROC. Nº 5.441/02 - EXECUÇÃO.  
Requerente: NUNES & CIA LTDA.  
(Adv. Dr. Davi Schwab Kohls, OAB/AP 601).  
Requerido(s): P.S. RODRIGUES.  
Finalidade: Intimação dos advogados do Autor Dr. DAVI SCHWAB KOHLS, do r. despacho de f. 24, a seguir transcrito: "Sobre a certidão de f. 23, diga o Exequente. St. 20/01/03. (a) Keila Christine Banha Bastos - Juíza de Direito Substituta".

PROC. Nº 5.503/01 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA.  
Requerente: RAIMUNDA JOELMA BARBOSA GONÇALVES.  
(Adv. Dr. Amarildo José Mazutti, OAB/AP 753-A e Lucir Luiz Mazutti, OAB/AP 754-A).  
Requerido(s): MUNICÍPIO DE SANTANA.  
Finalidade: Intimação dos advogados da Autora Dr. AMARILDO JOSE MAZUTTI e LUCIR LUIZ MAZUTTI, do r. despacho de f. 33, a seguir transcrito: "Intime-se a Autora para dizer sobre o cumprimento do acordo, em 10 (dez) dias. Santana, 07/01/03. (a) Keila Christine Banha Bastos - Juíza de Direito Substituta".

PROC. Nº 5.560 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA.  
Requerente: CARLOS AFONSO STRATMAN.  
Requerido(s): BANCO DO BRASIL S/A.  
(Adv. Dr. Paulo Henrique Cascaes Teixeira, OAB/AP 357-A).  
Finalidade: Intimação do advogado do Requerido Dr. PAULO HENRIQUE CASCAES TEIXEIRA, para que compareça à audiência de Conciliação, designada para o dia 28 de março de 2003, às 09h e 30min, que será realizada na sede deste Juízo, sito Rua Cláudio Lúcio Monteiro, 2.100, esquina com a Rua B-01 - Vila Amazonas.

PROC. Nº 5.688 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERIDADE C/C ALIMENTOS.  
Requerente: C.V.V.S., rep. p/ mãe C.V.S.  
Requerido(s): A.M.S.F.  
(Adv. Dr. Cassius Clay Lemos Carvalho, OAB/AP 527-A e Ocineia Cristina de Souza Pereira, OAB/AP 691-B).  
Finalidade: Intimação dos advogados do Requerido Dr. CASSIUS CLAY LEMOS CARVALHO e OCINEIA CRISTINA DE SOUZA PEREIRA, do r. despacho saneador de f. 25, a seguir transcrito: "... O processo está em ordem, de forma que o declaro saneado. Defiro a produção de prova documental, o depoimento do RL do Autor e do Requerido e testemunhas arroladas às fl. 24, bem como a perícia através do exame ABO-HLA pela Polícia, facultando a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes, em 05 (cinco) dias, agende-se data e intime-se para o comparecimento, regulamentando o laudo, em 15 (quinze) dias. Int. Santana, 23 de dez/2002. (a) Keila Christine Banha Bastos - Juíza de Direito Substituta." Bem como para que compareça ao Departamento de Polícia Técnica Científica - DPTC - Macapá, no dia 13 de março de 2003, às 10h, para a realização do exame ABO-HLA.

PROC. Nº 5.694/02 - BUSCA E APREENSÃO DE BENS.  
Requerente: BANCO BRADESCO S.A.  
(Adv. Dr. Simone Socorro da Silva Sampaio, OAB/AP 6.421).  
Requerido(s): DENNIS CARLOS LOPES MORAES.  
Finalidade: Intimação da advogada do Autor Dr. SIMONE SOCORRO DA SILVA SAMPAIO, do r. despacho de f. 38, a seguir transcrito: "Diga o Autor. St. 26/12/02. (a) Keila Christine Banha Bastos - Juíza de Direito Substituta".

PROC. Nº 5.703/02 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ESTÉTICOS.  
Requerente: BENEDITO AFONSO SILVA DE FARIAS.  
(Adv. Dr. Lúcia Maria Lima de Andrade, OAB/AP 512).  
Requerido(s): MUNICÍPIO DE SANTANA.  
Finalidade: Intimação do advogado do Autor Dr. LÚCIA MARIA LIMA DE ANDRADE, do r. despacho de f. 56-v, a seguir transcrito: "Especifiquem as provas. I. St. 20/01/03. (a) Keila Christine Banha Bastos - Juíza de Direito Substituta".

PROC. Nº 5.724/02 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.  
Requerente: B.E.R.J. e Outros, rep. p/ MARIA HELENA RODRIGUES DE JESUS.

**Requerido(s): PAULO AMILCAS C. SILVA.**  
**[Adv. Dr. Evaldy Motta de Oliveira, OAB/AP 027].**  
**Finalidade:** Intimação do advogado do Requerido, Dr. **Evaldy Motta de Oliveira**, do r. despacho de f. 46, a seguir transcrito: "... Intime-se o requerido para apresentar a documentação do veículo em tela na audiência a ser designada... St. 20/01/03. (a) Kella Christine Banha Bastos - Juíza de Direito Substituta". E para que compareça à audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 28 de março de 2003, às 10h, que será realizada na sede desta Juízo, sito Rua Cláudio Lúcio Monteiro, 2.100, esquina com a Rua B-01 - Vila Amazonas.

**PROC. Nº 5.814/02 - AÇÃO MONITÓRIA.**  
**Requerente:** SUPERMERCADO FLEXA LTDA.  
**[Adv. Dr. Paulo Cascaes, OAB/AP 357-A].**  
**Requerido(s): LEILA MARQUES DOS SANTOS.**  
**Finalidade:** Intimação do advogado do Autor Dr. PAULO CASCAES, do r. despacho de f. 21, a seguir transcrito: "Defiro o Requerido às fl. 20. St. 20/01/03. (a) Kella Christine Banha Bastos - Juíza de Direito Substituta".

**PROC. Nº 5.824/02 - AÇÃO MONITÓRIA.**  
**Requerente:** NUNES E CIA - DOMESTILAR.  
**[Adv. Dr. Osmar Neri Marinho Filho, OAB/AP 516].**  
**Requerido(s): I. N. CAVALCANTE, rep. p/ IRANILDO NUNES CAVALCANTE.**  
**Finalidade:** Intimação do advogado do Autor Dr. OSMAR NERI MARINHO FILHO, do r. despacho de f. 18, a seguir transcrito: "Intime-se o Executante p/ que indique bens do executado passíveis de penhora. St. 20/01/03. (a) Kella Christine Banha Bastos - Juíza de Direito Substituta".

**PROC. Nº 5.825/02 - AÇÃO MONITÓRIA.**  
**Requerente:** NUNES E CIA - DOMESTILAR  
**[Adv. Dr. Osmar Neri Marinho Filho, OAB/AP 516].**  
**Requerido(s): MANOEL MESSIAS NOBRE**  
**Finalidade:** Intimação do advogado do Autor Dr. OSMAR NERI MARINHO FILHO, do r. despacho de f. 18, a seguir transcrito: "Sobre a certidão de fl. 17-v, diga o Autor, em 05 dias. Int. Santana, 03/01/03. (a) Kella Christine Banha Bastos - Juíza de Direito Substituta".

**PROC. Nº 5.856/02 - AÇÃO POSSESSÓRIA SOBRE SERVIÇÃO.**  
**Requerente:** ELSIELSON RODRIGUES DA SILVA E OUTROS.  
**[Adv. Dr. Rivaldo Valente Freire, OAB/PA 8.286 e José Luiz Amaral Pingarilho, OAB/AP 884-A].**  
**Requerido(s): GILBERTO FERREIRA COSTA e LUCIANA MATOS COSTA.**  
**Finalidade:** Intimação dos advogados dos Autores Dr. RIVALDO VALENTE FREIRE e JOSÉ LUIZ AMARAL PINGARILHO, do r. despacho de f. 46, a seguir transcrito: "J. Diga o Autor... St. 23/12/02. (a) Kella Christine Banha Bastos - Juíza de Direito Substituta".

**PROC. Nº 5.943/02 - AÇÃO MONITÓRIA.**  
**Requerente:** CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA.  
**[Adv. Dr. Adamor de Souza Oliveira, OAB/AP 059].**  
**Requerido(s): SÔNIA MARIA LOBATO.**  
**Finalidade:** Intimação do advogado do Autor Dr. ADAMOR DE SOUZA OLIVEIRA, do r. despacho de f. 17, a seguir transcrito: "Diga o Autor sobre a proposta de fl. 14/15... St. 30/01/03. (a) Kella Christine Banha Bastos - Juíza de Direito Substituta".

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Santana, Estado do Amapá, aos (s) trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e três. Eu, Lillian Vasconcelos da Nobrega, Operador de Computador, redigi. E eu, Walden Pacheco da Costa, Chefe de Secretaria, subscrito e assino por determinação da MM. Juíza de Direito Substituta nesta Vara.

Walden Pacheco da Costa

**VARA ÚNICA DE LARANJAL DO JARI**  
**JUIZ DE DIREITO: MARCO MIRANDA**  
**CHEFE DE SECRETARIA: VALDIRENE ROCHA DA COSTA**

#### EXPEDIENTE PARA CIÊNCIA DE ADVOGADOS

**Ação Penal Nº 1591/2002**  
**Autor:** Ministério Público  
**Réu:** RAIMUNDO FERREIRA, vulgo "Raimundo Carreteiro ou Bigode".  
**Advogada do Réu:** Dra MEIRYLENE PONTES PRADO-ORFAP Nº 344.

**Finalidade:** INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU para tomar ciência da r. Sentença do MM. Juiz Dr. Fábio Santana dos Santos: "... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva consubstanciada na denúncia, para CONDENAR o réu RAIMUNDO FERREIRA como incurso nas sanções previstas no art. 12 da Lei Nº 6.368/76 e art. 10, caput, da Lei Nº 9.437/97. Passar a dosar a pena. Pela análise das circunstâncias judiciais contempladas no artigo 59 do Código Penal, tem-se que a culpabilidade do denunciado é responsável, visto que agiu com dolo, com vontade de produzir o resultado, tendo plena consciência e discernimento da ação típica e de suas consequências. Não há registro nos autos de outras condenações contra ele, sendo seus antecedentes favoráveis. Sua conduta social não comporta maiores apreciações, ante a ausência nestes autos de elementos autorizados para tanto. O motivo do crime não se encontra bem delimitado. As consequências e circunstâncias do delito são graves, eis que o tráfico de entorpecentes, como é sabido, é considerado atualmente uma das infrações penais mais graves, eis que gera o vício e dependência de jovens, além de ser o meio de várias

práticas criminosas. Apesar das considerações expostas, fixo a pena base do delito no mínimo legal, qual seja, 03 (três) anos de reclusão e 50 (cinquenta) dias multa para o delito de tráfico de entorpecentes e 01 (um) ano de detenção e 10 (dez) dias multa para o delito de porte ilegal de arma. Verifico existir circunstâncias atenuantes previstas no art. 59, III, "a", do Código Penal (confissão), no que se refere ao delito de porte de arma, porém considerando que a pena já se encontra fixada no mínimo legal, deixo de diminuí-la, e qual, diante da ausência de agravantes, permanecem intactas no mínimo legal, que, diante da ausência de causas de aumento e diminuição, torna as penas definitivas em 03 (três) anos de reclusão e multa no valor de 50 dias multa para o delito previsto no art. 12 da Lei Nº 6.368/76 e 01 (um) ano e 10 (dez) dias multa para o delito previsto no art. 10, caput, da Lei Nº 9.437/97. Quanto ao valor da multa, diante das condições econômicas do acusado, fixo em 1/30 do salário mínimo. Quanto ao regime de cumprimento da pena, cumpre salientar, pelo cumprimento do delito previsto no art. 12 da Lei Nº 6.368/76, o regime para cumprimento será integralmente fechado. Após o cumprimento da referida pena, 60s termos do previsto no art. 69, caput, do Código Penal, o acusado cumprirá a pena prevista para o art. 10, caput, da Lei Nº 9.437/97 em regime inicialmente semi-aberto. Contudo pelo condenado, translatando-se em juízo a sentença, lida-se o nome do réu no rol dos culpados, afiliação-se o Departamento de Polícia Técnica e Científica, para emissões de prazo, P.R. Laranjinha, do Jari/AP, 11/12/2002. FÁBIO SANTANA DOS SANTOS"

Valdirene Rocha da Costa  
 Chefe de Secretaria  
 Assino por ordem do MM. Juiz

#### COMARCA DE LARANJAL DO JARI

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prazo de 15 (quinze) dias

**Ação Penal Nº 1668/03**  
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**Réu:**  
 1º **GILDETONES MATOS CUNHA**, vulgo "Bacó", brasileiro, solteiro, desempregado, natural de Almeirim-PA, nascido 26/10/1977, filho de José Alves Cunha e Angélica Pereira Matos, tendo como último endereço na Passarela D. Pedro, 1º Setor de Passarela, bairro do Centro em Laranjal do Jari-AP e estando atualmente em lugar incerto e não sabido.  
 1º **PAULO SÉRGIO DA SILVA**, vulgo "Paulo Babuça", brasileiro, solteiro, tendo como último endereço na Passarela Principal, nº 2037 em Laranjal do Jari-AP e estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Citação para defender-se na ação penal em trâmite neste Juízo, proposta pelo Ministério Público do Estado do Amapá, nas sanções do art. 155, § 1º, IV do CP, bem como para comparecer perante este Juízo, no dia 08 de abril de 2003, às 13:00 horas e fim de ser interrogado e ficando ciente também de que poderá, logo após o interrogatório ou no prazo de 03 (três) dias, oferecer alegações escritas e arrolar testemunhas, bem como responder os demais termos do processo crime mencionado.  
**SEDE DO JUÍZO:** Fórum da Vara Única da Comarca de Laranjal do Jari-AP, sito à Avenida Tancredo Neves, nº 2603, bairro do Agreste.

Dado e passado nesta cidade de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, aos oito (08) dias do mês de janeiro (01) ano dois mil e três (2003).

Naif José Mouta Naif Daibes  
 Juiz de Direito Substituto

#### COMARCA DE LARANJAL DO JARI

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prazo de 15 (quinze) dias

**Ação Penal Nº 1544/01**  
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**Réu:** LUCIENE SOUSA, brasileira, solteira, cor parda, natural de Santa Helena-MA, filha de Maria de Fátima Sousa Lima, tendo como último endereço na Rua da Usina, nº 123, bairro Malvinas, Laranjal do Jari-AP e estando atualmente em lugar incerto e não sabido.  
**FINALIDADE:** Citação para defender-se na ação penal em trâmite neste Juízo, proposta pelo Ministério Público do Estado do Amapá, nas sanções do art. 218, 227, 228 e 229 do Código Penal, bem como para comparecer perante este Juízo, no dia 03 de abril de 2003, às 9:30 horas e fim de ser interrogado e ficando ciente também de que poderá, logo após o interrogatório ou no prazo de 03 (três) dias, oferecer alegações escritas e arrolar testemunhas, bem como responder os demais termos do processo crime mencionado.  
**SEDE DO JUÍZO:** Fórum da Vara Única da Comarca de Laranjal do Jari-AP, sito à Avenida Tancredo Neves, nº 2603, bairro do Agreste.

Dado e passado nesta cidade de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, aos quatorze (14) dias do mês de janeiro (01) ano dois mil e três (2003).

Naif José Mouta Naif Daibes  
 Juiz de Direito Substituto

#### COMARCA DE LARANJAL DO JARI

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prazo de 15 (quinze) dias

**Ação Penal Nº 1433/02**  
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**Réu:** DANIEL RODRIGUES CAMELO, brasileiro, solteiro, motorista, natural de Imperatriz-MA, filho de Maria Marques Camelo e de Antônio Ferreira Camelo, tendo como último endereço na Passarela do Hotel da Ana, na Vila Luis, bairro do Centro em Laranjal do Jari-AP e estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Citação para defender-se na ação penal em trâmite neste Juízo, proposta pelo Ministério Público do Estado do Amapá, nas sanções do art. 302, Parágrafo único, III, do Lei Nº 9.303/97-Código de Trânsito Brasileiro, bem como para comparecer perante este Juízo, no dia 02 de julho de 2003, às 11:00 horas e fim de ser interrogado e ficando ciente também de que poderá, logo após o interrogatório ou no prazo de 03 (três) dias, oferecer alegações escritas e arrolar testemunhas, bem como responder os demais termos do processo crime mencionado.

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum da Vara Única da Comarca de Laranjal do Jari-AP, sito à Avenida Tancredo Neves, nº 2603, bairro do Agreste.

Dado e passado nesta cidade de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, aos treze (13) dias do mês de janeiro (01) ano dois mil e três (2003).

Naif José Mouta Naif Daibes  
 Juiz de Direito Substituto

#### COMARCA DE LARANJAL DO JARI

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prazo de 15 (quinze) dias

**Ação Penal Nº 1637/02**  
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**Réu:** ROBERTO CARLOS GALENO MOREIRA, vulgo "Pezão", brasileiro, nascido 27/11/1978, filho de José Maria Moreira e Maria Galeno Moreira, tendo como último endereço na Passarela Vagalume, s/nº, bairro do Centro, Laranjal do Jari-AP e estando atualmente em lugar incerto e não sabido.  
**FINALIDADE:** Citação para defender-se na ação penal em trâmite neste Juízo, proposta pelo Ministério Público do Estado do Amapá, nas sanções do art. 157 do Código Penal Brasileiro, bem como para comparecer perante este Juízo, no dia 01 de julho de 2003, às 9:00 horas e fim de ser interrogado e ficando ciente também de que poderá, logo após o interrogatório ou no prazo de 03 (três) dias, oferecer alegações escritas e arrolar testemunhas, bem como responder os demais termos do processo crime mencionado.  
**SEDE DO JUÍZO:** Fórum da Vara Única da Comarca de Laranjal do Jari-AP, sito à Avenida Tancredo Neves, nº 2603, bairro do Agreste.

Dado e passado nesta cidade de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, aos quatorze (14) dias do mês de janeiro (01) ano dois mil e três (2003).

Naif José Mouta Naif Daibes  
 Juiz de Direito Substituto

#### COMARCA DE LARANJAL DO JARI

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo 30 (trinta) dias

**Processo Cível Nº 3630/2002**  
**Autos de Pedido de Tutela**  
**Requerente:** ROSA RIBEIRO DA SILVA  
**Requerida:** VALDIVINA MARIA BARBOSA, brasileira, solteira, profissão desconhecida, tendo como seu último endereço na Cidade de Porto de Moz/PA, em endereço desconhecido.

**Finalidade:** CITAR a REQUERIDA, para que manifeste-se quanto ao pedido do requerente, cientificando-se que o prazo para contestação é de 15 dias, bem como não sendo contestada a ação, se presumirão verídicas, como verdadeiras, ou fatos articulados pela parte autora na petição inicial. Dado e passado nesta cidade de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, aos quinze (15) dias do mês de janeiro (01) ano dois mil e três (2003). Eu, Maria Inês Brasil Feltus, Auxiliar Judiciária, digital.

Valdirene Rocha da Costa  
 Chefe de Secretaria  
 Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

#### COMARCA DE LARANJAL DO JARI

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prazo de 15 (quinze) dias

**Ação Penal Nº 1701/02**  
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**Réu:** FÁBIO JÚNIOR DIAS SANTOS, vulgo "Júnior", brasileiro, solteiro, estudante, nascido 20/06/1980, natural de Almeirim-PA, filho de Francisca Dias Santos, tendo como último endereço na Avenida Tancredo Neves, nº 1032, Centro, Laranjal do Jari-AP e estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Citação para defender-se da ação penal em trâmite neste Juízo, proposta pelo Ministério Público do Estado do Amapá, nas penas do art. 155, § 1º do Código Penal Brasileiro, bem como para comparecer perante este Juízo, no dia 09 de maio de 2003, às 10:00 horas a fim de ser interrogado e ficando ciente também de que poderá, logo após o interrogatório ou no prazo de 03 (três) dias, oferecer alegações escritas e arrolar testemunhas, bem como responder os demais termos do processo crime mencionado.

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum da Vara Única da Comarca de Laranjal do Jari-AP, sito à Avenida Tancredo Neves, nº 2605, bairro do Agreste.

Dado e passado, nesta cidade de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, aos dez (10) dias do mês de dezembro de dois mil e dois (2002).

FÁBIO SANTANA DOS SANTOS  
Juiz de Direito Substituto

Vara Única da Comarca de Serra do Navio

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

Proc. n.º 1178 / 2002 - CÍVEL

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS

Partes

P. AUTORA ROCILDO MACHADO ARAÚJO

Adv.: Dr. WASHINGTON CALDAS

P. REQUERIDA MINERAÇÃO ITAJOBÍ LTDA

Adv.:

**Finalidade:** INTIMAR o(s) pessoa(s) abaixo assinalada(s) para comparecer(em) à audiência designada nos autos em epígrafe conforme abaixo:

1. Adv. Autor: Dr. Washington Caldas;
2. Adv. Autora: Dr.ª Janilce Aragão da Rocha.

**Tipo:** Conciliação  
**Data:** Quarta-feira, 26 de Fevereiro de 2003  
**Hora:** 11:30 Horas  
**Local:** FÓRUM DE PEDRA BRANCA DO AMAPÁ, sito à Rua Francisco Brás, s/n.º, Centro, Pedra Branca do Amapari-AP

Serra do Navio-AP, Sexta-feira, 24 de Janeiro de 2003

Walmir Gomes Pereira  
Ch. de Sec. em exercício

Vara Única da Comarca de Serra do Navio

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

Proc. n.º 1177 / 2002 - CÍVEL

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS

Partes

P. AUTORA JOAQUIM JOSÉ FIRMINO

Adv.: Dr. WASHINGTON CALDAS

P. REQUERIDA MINERAÇÃO ITAJOBÍ LTDA.

Adv.:

**Finalidade:** INTIMAR o(s) pessoa(s) abaixo assinalada(s) para comparecer(em) à audiência designada nos autos em epígrafe conforme abaixo:

1. Adv. Autor: Dr. Washington Caldas;
2. Adv. Requerido: Dr.ª Janilce Aragão da Rocha.

**Tipo:** Conciliação  
**Data:** Quarta-feira, 26 de Fevereiro de 2003  
**Hora:** 11:00 Horas  
**Local:** FÓRUM DE PEDRA BRANCA DO AMAPÁ, sito à Rua Francisco Brás, s/n.º, Centro, Pedra Branca do Amapari-AP

Serra do Navio-AP, Sexta-feira, 24 de Janeiro de 2003

Walmir Gomes Pereira  
Ch. de Sec. em exercício

Vara Única da Comarca de Serra do Navio

#### EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Doutor MATIAS PIRES NETO, MM.

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Serra do Navio, torna público que na ação de Interdição de Incapaz: nº 1055/02, proposta por LUIZA RODRIGUES DE SOUSA, foi declarada a interdição

da pessoa abaixo nominada, constando no dispositivo da respectiva sentença o seguinte:

"Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e com base no artigo 1163, parágrafo único do Código de Processo Civil, DECRETO A INTERDIÇÃO de EVAMY GOMES DE SOUSA, e via de consequência, nomeio sua mãe a Sra. LUIZA RODRIGUES DE SOUSA, como sua curadora."

INTERDITA: Evamy Gomes de Sousa, brasileira, solteira, nascida em 05/11/71, na Cidade de Untum (MA), filha de Olímpio Gomes de Sousa e de Luiza Rodrigues de Souza.

SEDE DO JUÍZO: Rua A-2, nº 603, Vila Intermediária, Serra do Navio-AP.

Walmir Gomes Pereira  
Chefe de Secretaria Substituto

#### Procuradoria Geral de Justiça

Jair José de Gouvêa Quintas

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
Portaria 178/2002-GAB/PGJ

#### TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 027/2002

Conspiração, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, em: 20/12/2002.

Sarah Machado de Araújo  
Diretora-Geral em exercício

**Ref. Processo nº:** 3001628/2002-MPEA  
**ASSUNTO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO  
**FUNDAMENTO:** Art. 24, V da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.  
**FAVORECIDO:** R. P. SOARES MARTINS-ME  
**OBJETO:** Serviços de confecção de baldeões, prateleiras e outros serviços similares.  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 8.604,34 (oito mil, seiscentos e quatro reais e trinta e quatro centavos)  
**RECURSO:** Programa 02.062.0004-2.590 - Manutenção e Funcionamento do MPEA, Fonte: 001-FPE, Elemento de Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros, consignado no Orçamento vigente deste Ministério para o exercício de 2002.

Senhor Diretor-Geral, em exercício,

Justifica-se a presente despesa no valor de R\$ 8.604,34 (oito mil, seiscentos e quatro reais e trinta e quatro centavos), em favor da empresa R. P. SOARES MARTINS-ME.

A Contratação direta com o referido fornecedor, deu-se devido o mesmo apresentar preço compatível com o mercado local e por não atenderem interessados nas duas vezes em que foi aberta a licitação para o referido objeto, distante, sendo considerada a mesma DESERTA, não restando outra opção sendo a contratação com fulcro no Art. 24 V da Lei de Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, caracterizando DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Desta forma, dando-se cumprimento do que dispõe o Art. 26 da Lei de Licitações e suas alterações, submetemos a presente justificativa a Vossa Excelência, para fins de homologação e posterior publicação.

Macapá-AP, 20 de dezembro de 2002.

Salim Santiago Leite  
Presidente da CPLMPEA

#### Publicações Diversas

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

##### ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

A Comissão Organizadora CONVOCA todos os interessados em constituir a Cooperativa dos Proprietários Autônomos de Veículos Leves e Pesados do Estado do Amapá - AUTOCOOP para a Assembleia do seu Constituição, a realizar-se em:

Data: 01/02/2003 às 15:00 horas  
Local: Centro de Ensino Lido  
Endereço: Av. Paul nº 250, Patrocin

Com as seguintes assessorias:

- 1 - Análise e aprovação do Estatuto Social;
- 2 - Elaboração do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal;

Macapá-AP, 20 de Janeiro de 2003.

COMISSÃO

ELISIO SOUZA DOS SANTOS  
CPF: 201.728.693-34  
PRESIDENTE

OLÍMPIO GOMES DE SOUSA  
CPF: 030.490.802-04  
MEMBRO

SUELI HELENA RODRIGUES DE AGUIAR BORGES  
CPF: 015.941.528-48  
MEMBRO



#### COOPERATIVA DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE MACAPÁ

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Cooperativa dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Macapá - COVUM, convoca todos os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária na sede social no endereço institucional de Macapá, que se realizará no dia 01 de Março de 2003 (Sábado) às 18:00 horas primeira chamada, às 19:00 horas em segunda chamada e às 20:00 horas terceira e última chamada, para deliberar sobre as seguintes ordens do dia:

- a) Eleição de Diretores e membros do Conselho de Administração;
- b) Eleição de Diretores e membros do Conselho Fiscal;
- c) Verificação de conta da diretoria anterior.

OBS: A partir do dia 05 de fevereiro de 2003, encontra-se aberta a apresentação de chapas para os novos conselhos:

Conselho Administrativo

1º Presidente

2º Diretor Administrativo

3º Diretor Financeiro

suplente efetivo

suplente

suplente

Conselho Fiscal

1º Presidente

2º Suplente Efetivo

3º Suplente Efetivo

Suplente

Suplente

Suplente

Encerramento das chapas dia 13/02/2003 às 18:00.

Direção-Geral e Registro e publicação

Macapá - AP, 05 de fevereiro de 2003

Assinatura

ELISIO SOUZA DOS SANTOS  
PRESIDENTE

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA FUNDAÇÃO DE SINDICATO

A Comissão pró-fundação do SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DO SEBRAE DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, NO ESTADO DO AMAPÁ - SINFSEBRAE, convoca todos os funcionários da entidade, no Estado do Amapá no Município de Macapá, para Assembleia Geral Extraordinária de aprovação da referida entidade a ser realizada às 18:00 horas em primeira chamada e às 18:30 em segunda e última chamada, a realizar-se no dia 21 de fevereiro de 2003, sito Av.: Pedro Baiao nº 111 - Trem. (portaria nº 344/00), para tratar da seguinte pauta:

- a) Fundação do sindicato dos funcionários do SEBRAE do município de Macapá, no Estado do Amapá
- b) Discussão e aprovação do estatuto;
- c) E o que ocorrer.

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2003

O Sindicato dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá - SIBOLAP, por seus diretores ao final assinados, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONVOCA todos os seus associados, a participarem da Assembleia Geral Extraordinária no dia, local e horário abaixo especificados, para tratar da seguinte pauta:

- 1º - Resultado da Reunião de Diretoria do Sindicato com a nova Mesa Diretora da Assembleia Legislativa;
- 2º - Contribuição de uma assessoria jurídica permanente para o SIBOLAP;
- 3º - O que ocorrer.

Data: 11/02/2003 (terça-feira)  
Local: Rua General Rondon, S/N, Laginha, (Anexo da União dos Negros do Amapá - UNA)  
Hora: 18:00 h (primeira chamada, com mais e mais um dia presente)  
18:30 h (segunda e última chamada, com qual quer número de associados).

Macapá-AP, 08 de fevereiro de 2003.

MARCELO DE ALMEIDA ROCHA  
Diretor-Secretário